

O Colégio ALUMNUS, com uma unidade em Belo Horizonte, na Av. Joaquim José Diniz, nº 519, Bairro Fernão Dias, é estabelecimento com finalidade educacional, mantido por uma sociedade civil: o Colégio ALUMNUS Ltda-ME, CNPJ 23.153.380/0001-08.

## I - DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

**Entidade Mantenedora:** Colégio ALUMNUS Ltda-ME

**CNPJ:** 23.153.380/0001-08.

**Endereço:** Av. Joaquim José Diniz, nº 519

**Bairro:** Fernão Dias

**Cidade:** Belo Horizonte/MG

**CEP:** 31910-520

**Escola:** Colégio ALUMNUS

**Nível de Ensino oferecido:** Educação Infantil - Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio

## II - HISTÓRICO / DENOMINAÇÃO

O Colégio ALUMNUS, denominação oficial, foi criado em 1999 para o atendimento da Educação Infantil. É integrante da rede particular de ensino e está localizado à Av. Joaquim José Diniz, 519, Bairro Fernão Dias, CEP: 31910-520, em Belo Horizonte/MG. É mantido por Instituição Legal e Entidade Mantenedora: Colégio ALUMNUS Ltda.-ME, empresa registrada no CNPJ sob nº. 23.153.380/0001-08.

O Colégio ALUMNUS oferece atendimento às crianças da Educação Infantil, Ensino Fundamental –1º ao 9º Ano e Ensino Médio. A Escola, em sua trajetória, vem desenvolvendo uma cultura de construção coletiva de seu cotidiano Pedagógico, com experiências consideráveis de produção e socialização do saber.

## III - FILOSOFIA

A Filosofia da escola é promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, dentro dos princípios que norteiam a educação nacional. Com o objetivo de alcançar a excelência na educação a partir do resgate e da construção de valores, procura rever paradigmas e conceitos educacionais, papéis e funções exercidos no processo de Ensino-Aprendizagem, a fim de que a educação apareça como experiência global e continuada, vivenciada pelo indivíduo enquanto pessoa e membro da sociedade, tanto no plano cognitivo como no prático. O trabalho é fundamentado sobre os 04 pilares de um novo conceito de educação. São eles:

**- aprender a conhecer; aprender a fazer; aprender a conviver e aprender a ser.**

Essa ampla base interdisciplinar contempla as dimensões do novo século que devem ser observadas para formar o cidadão.

Atento aos novos desafios, o colégio ALUMNUS exige respostas eficientes e eficazes no processo de educação, que formem competência e humanidade em consonância com os anseios e necessidades da comunidade.

Considerando esta visão holística, acredita que os conteúdos curriculares devam oferecer diferentes abordagens formativas, como a estética, a artística, a desportiva e a filosófica, dentre outras.

**IV - CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA A SER ATENDIDA**

O Colégio ALUMNUS tem como clientela os filhos da comunidade na qual está inserido, prestando assistência na área de educação e cultura. A Escola atende a uma comunidade de classe média, onde os adultos (pais, avós, tios) trabalham e necessitam deixar as crianças em convivência com outras crianças, em ambiente seguro e acolhedor. Famílias onde a Educação se faz com o apoio da Escola, para que nos momentos em que o (a) filho (a) esteja dentro da Escola, todos possam também estar envolvidos em outros setores.

**TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E ENTIDADE MANTENEDORA**  
**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

Art. 1 - O Colégio ALUMNUS, com uma unidade nesta capital, na Av. Joaquim José Diniz, nº 519, Bairro Fernão Dias, é estabelecimento de finalidade educacional, mantido por uma sociedade civil, CNPJ 23.153.380/0001-08.

Art. 2 - O Colégio ALUMNUS é autorizado a funcionar com os seguintes segmentos: Educação Infantil (Creche e Pré Escola) Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano) e, a partir de 2021, com o Ensino Médio. A instituição possui o selo de qualidade SINEP/MG que comprova o compromisso com a ética e o ensino de qualidade a serviço da comunidade.

**TÍTULO II – DOS FINS E OBJETIVOS E NÍVEIS DE ENSINO DA INSTITUIÇÃO**  
**CAPÍTULO I - DOS FINS E OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA INSTITUIÇÃO**

Art. 3 - A Educação Infantil, juntamente com o Ensino Fundamental e com o Ensino Médio, constituem a Educação Básica obrigatória.

Art. 4 - Tendo em vista os princípios e fins da Educação Nacional e os objetivos gerais do Ensino Fundamental, o Colégio ALUMNUS se propõe alcançar os seguintes objetivos:

- I - Fornecer instrumentos para que o aluno possa se comunicar de acordo com os padrões exigidos pela sociedade em que vive;
- II - Formar um indivíduo capaz de interpretar e analisar as relações entre sociedade e natureza no processo de ocupação;
- III - Colaborar para a compreensão do mundo e suas transformações, como também reconhecer o homem como parte do universo e também como indivíduo.

**TÍTULO III - DOS FINS E OBJETIVOS**  
**CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Art. 5 - A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, fixado na Constituição Federal, na LDB nº 9394/96 e legislações pertinentes.

Art. 6 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - Valorização do profissional da educação escolar;
- VII - Gestão democrática na forma da Lei nº. 9394/96 e da legislação dos sistemas de ensino;
- VIII - Garantia de padrão de qualidade;
- IX - Valorização da experiência extraescolar;
- X - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO**

Art. 7 - A educação básica tem por objetivo desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

### **CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 8 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da Família e da Comunidade.

Art. 9 - A Educação Infantil será oferecida em:

- I - Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - Pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 10 - São objetivos da Educação Infantil:

- I - Proporcionar o desenvolvimento integral das crianças até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade;
- II - Favorecer a aquisição de experiências amplas e diversificadas que permitam ao educando o desenvolvimento integral e harmonioso de suas características;
- III - Proporcionar à criança uma formação adequada à sua capacidade, compatível com sua estrutura familiar;
- IV - Proporcionar à criança aquisição de hábitos e atitudes de vida social;
- V - Oferecer atividades de acordo com os métodos de alfabetização que atendam à sua potencialidade e motivação;
- VI - Capacitar o educando para adquirir ou desenvolver os conhecimentos atualizados que lhe permitam interagir no mundo que o cerca;
- VII - Desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas que atendam às características psicossociais do educando.

Art. 11 - A Educação Infantil deve pautar-se:

- I - No respeito às especificidades da primeira infância que determinam as finalidades, os objetivos, as prioridades pedagógicas e a forma de se organizarem os tempos e espaços na educação infantil;
- II - Num trabalho pedagógico coletivo que considere a indissociabilidade entre as ações de cuidar e educar, devendo ser planejado, sistematizado e desenvolvido por profissionais formados e capacitados para o exercício docente na educação infantil;
- III - Numa concepção educativa que faz do brincar a forma privilegiada de expressão e de interação da criança;
- IV - No direito da criança de aprender, de ter acesso aos bens culturais e artísticos e de participar de processos de construção de novos conhecimentos;
- V - Na liberdade de ação, de pensamento e de expressão da criança como condição essencial para a vivência da infância;
- VI - No respeito à diversidade, seja ela individual, cultural, socioeconômica, étnico-racial, linguística, religiosa ou decorrente de deficiência, sem discriminações de quaisquer espécies;
- VII - No direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
- VIII - Na promoção da igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais e origens étnicas;
- IX - Na construção de uma identidade própria que, como primeira etapa da educação básica, estabelece, de maneira autônoma, uma relação com a etapa seguinte sem, contudo, submeter-se às lógicas, aos formatos, à cultura escolar e aos objetivos que determinam a estrutura e o funcionamento do Ensino Fundamental.
- X - No respeito aos vínculos familiares e comunitários, reforçando a solidariedade humana, o respeito mútuo e os valores em que se assenta a vida social, oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais.

### **SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 12 - O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos conforme estabelece a legislação vigente, é obrigatório e gratuito na escola pública e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- II - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- III - O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social. Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com duração de cinco anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão.

### **SEÇÃO II - DO ENSINO MÉDIO**

Art. 13 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posterior;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionados a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

Art. 14 - O Ensino Médio em todas as suas formas de oferta e organização, baseia-se em:

- I. Formação integral do estudante;
- II. Trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;
- III. Educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;
- IV. Sustentabilidade ambiental como meta universal;
- VI. Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- VII. Integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnicos profissionais realizados na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;
- VIII. Reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;
- IX. Integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

§ 1º - O trabalho é conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência.

§ 2º - A ciência é conceituada como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade.

§ 3º - A tecnologia é conceituada como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida.

§ 4º - A cultura é conceituada como o processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade.

### **TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TÉCNICA**

#### **CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO**

##### **SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 15 - O Estabelecimento será dirigido por um Diretor (a) com poderes necessários para o exercício de suas funções.

Parágrafo único – A Direção deverá possuir habilitação legal e atender aos requisitos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 16 - Poderá ser criado, em qualquer época, o cargo de Vice-direção, se houver conveniência para a entidade mantenedora ou para o Estabelecimento.

### **SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA**

Art. 17 - À administração do Colégio ALUMNUS competirá:

- I - Planejar todo o trabalho escolar;
- II - Organizar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos educacionais e financeiros desenvolvidos no Estabelecimento.

Art. 18 - Competirá ao (à) Diretor (a) do Colégio ALUMNUS:

- I - Articular política, pedagógica e administrativamente o Colégio;
- II - Administrar o patrimônio do Colégio ALUMNUS, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
- III - Manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes no Colégio;
- IV - Zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis do Colégio;
- V - Racionalizar o uso dos bens materiais de consumo do Colégio ALUMNUS;
- VI - Tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e do mobiliário;
- VII - Definir os horários de funcionamento do Colégio ALUMNUS;
- VIII - Coordenar a administração financeira e a contabilidade do Colégio;
- IX - Levantar as necessidades de recursos para atender a previsão de despesas rotineiras e eventuais da escola;
- X - Apresentar relatórios financeiros e administrativos semestralmente;
- XI - Definir o quadro de pessoal do Colégio observando os dispositivos legais pertinentes;
- XII - Determinar medidas necessárias ao ingresso, à movimentação e ao processamento de benefícios, direitos e vantagens dos servidores da escola;
- XIII - Definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
- XIV - Fazer cumprir o regime disciplinar previsto na legislação específica;
- XV - Definir, com os servidores da escola, seus períodos de férias;
- XVI - Participar do levantamento de necessidades de capacitação do pessoal da escola;
- XVII - Providenciar ações de capacitação dos profissionais do Colégio ALUMNUS, tendo em vista as necessidades identificadas;
- XVIII - Encaminhar demandas de cursos aos órgãos competentes, quando necessário;
- XIX - Orientar o funcionamento da secretaria do Colégio;
- XX - Estabelecer a rotina de funcionamento da secretaria, garantindo a regularidade das atividades e informações;
- XXI - Orientar a secretaria sobre normas e procedimentos referentes à escrituração escolar e à situação funcional dos servidores;
- XXII - Organizar arquivos de legislação referentes à educação;
- XXIII - Supervisionar a análise de processos de regularização de vida escolar;
- XXIV - Participar do atendimento escolar no município;
- XXV - Representar o Colégio junto aos demais órgãos e agências do município.

Parágrafo único – No exercício de suas funções e competências, poderá a Direção delegar poderes a outros devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.

Art. 19 – A representação ativa e passiva do Estabelecimento e sua Entidade Mantenedora far-se-á na forma prevista no contrato social e, subsidiariamente, neste Regimento.

### **SEÇÃO III – DA ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA**

Art. 20 - A assistência pedagógica apoiará o magistério e a direção em suas decisões sobre os assuntos dos alunos e pais do Colégio ALUMNUS.

Art. 21 - O funcionamento será somente com hora marcada, semanalmente, dando assistência àqueles alunos e pais que a direção avaliar e permitir.

### **SEÇÃO IV – DOS SERVIÇOS GERAIS**

Art. 22 - O Colégio ALUMNUS manterá os serviços de conservação e limpeza.

Art. 23 - Os funcionários dos serviços previstos no artigo anterior serão admitidos em consonância com as exigências legais.

Art. 24 - As atribuições do pessoal dos serviços gerais serão delegadas pelo Diretor em conformidade com as necessidades do Estabelecimento.

### **SEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 25 - A diretoria terá seu funcionamento determinado pela entidade mantenedora, em consonância com as necessidades do estabelecimento.

Parágrafo único – O horário de trabalho da Diretoria deverá ser amplamente conhecido por toda comunidade escolar.

## **CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA**

### **SEÇÃO I – DA SECRETARIA**

Art. 26 – O (A) Secretário (a) da Escola, sendo o elemento responsável pelo Serviço de Secretaria, além de ser devidamente autorizado, deve possuir, dentre outras, as qualidades de responsabilidade, organização, dignidade, solidariedade e honestidade.

### **SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA**

Art. 27 – Ao Secretário competirá:

- I - Realizar trabalhos no campo de secretariado na unidade particular a que se refere;
- II - Colaborar com a direção da unidade escolar no planejamento, execução e controle das atividades escolares;
- III - Coordenar as atividades da secretaria do Colégio ALUMNUS;
- IV - Proceder à escrituração conforme disposto na legislação vigente;
- V - Realizar trabalhos de datilografia e informática;
- VI - Responsabilizar-se na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais;
- VII - Instruir, informar e decidir sobre expediente e escrituração escolar, submetendo à apreciação superior casos que ultrapassem sua área de decisão;

- VIII - Zelar pela conservação de material sob sua guarda, pela ordem e higiene em seu setor de trabalho;
- IX - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo Diretor;
- X - Organizar e manter em dia os fichários do pessoal do magistério e funcionários administrativos;
- XI - Organizar os livros de ponto do pessoal de magistério e funcionários administrativos;
- XII - Organizar as folhas de pagamento e providenciar sua tramitação;
- XIII - Organizar o quadro anual do magistério e de funcionários administrativos do Colégio ALUMNUS para efeito da folha de pagamento;
- XIV - Informar e atender pessoal de magistério e de funcionários administrativos da escola sobre a entidade mantenedora;
- XV - Providenciar documentação de interesse profissional a pedido de professores e funcionários.

Art. 28 – Respeitados os recessos escolares, férias coletivas, quando houver, feriados e dias de descanso, o funcionamento da secretaria será ininterrupto e nos horários previamente estabelecidos.

Art. 29 – Poderão ser contratados quantos Auxiliares de Secretaria se fizerem necessários.

Art. 30 – O Setor de Secretaria funcionará em consonância com o disposto neste Regimento e com as normas próprias a serem baixadas pela Direção do Estabelecimento.

### **CAPÍTULO III - DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO**

Art. 31 - O pessoal docente e técnico será organizado pelo Diretor-Geral, com base em elementos de apreciação da cultura, da capacidade didática, do conhecimento, da qualificação específica, da exigência regulamentada em legislação em vigor e da idoneidade moral.

Art. 32 - Competirá ao docente:

- I - Organizar e apresentar, à coordenação pedagógica, Plano anual dos componentes curriculares que irá lecionar, no prazo estabelecido pela Diretoria;
- II - Participar, juntamente com os demais membros do corpo docente do colégio, da elaboração do Projeto pedagógico, que congrega os Planos de Ensino de todos os seus componentes curriculares;
- III - Adaptar o Plano de Ensino de sua área, procurando estabelecer interdisciplinaridade e integração com outras áreas e a contextualização de seus conteúdos.

Art. 33 - Compete aos docentes da Educação Infantil:

- I - Participar da elaboração da proposta pedagógica e do regimento escolar da instituição;
- II - Acolher e respeitar as crianças;
- III - Elaborar e planejar atividades educativas intencionais que respeitam as especificidades de cada faixa etária atendida, considerando a singularidade de cada criança e garantindo o desenvolvimento de suas habilidades;
- IV - Desenvolver, em conjunto com a direção, formas de compartilhar com os familiares da criança suas experiências e de inserir os pais e a comunidade na gestão pedagógica da instituição;

- V - Participar de experiências formativas diversificadas que lhe ofereçam oportunidades de construir conhecimentos, habilidades, competências, atitudes e valores inerentes à profissão;
- VI - Assegurar a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educacional e aprofundando os conhecimentos sobre a organização e operacionalização dos cuidados com a higiene, alimentação e bem estar das crianças de até cinco anos;
- VII - Considerar a diversidade social, cultural, étnico-racial e familiar para elaboração da proposta de trabalho;
- VIII - Garantir as condições de acessibilidade pedagógica e os recursos e apoios necessários às crianças com deficiência, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades/superdotação;
- IX - Combater qualquer forma de discriminação, preconceito e violência;
- X - Utilizar diferentes formas de registros no acompanhamento da frequência e do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, considerando as especificidades desta faixa etária;
- XI - Mediar formas de organização que estimulem a autonomia das crianças;
- XII - Prover atenção integral e individualizada para as crianças durante todo o tempo de permanência na instituição;
- XIII - Prover atenção integral e individualizada durante a realização das atividades propostas, como também nos momentos livres do brincar e das interações que são específicas desta faixa etária;
- XIV - Gerir os processos educativos que envolvem o cuidar e o educar;
- XV - Prover uma aprendizagem significativa e educação de qualidade às crianças atendidas;
- XVI - Buscar aperfeiçoamento profissional contínuo e colaborar com a construção de conhecimentos na área da educação infantil;
- XVII - Informar à direção os casos de negligência e maus tratos, caso ocorram.

### **CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS AUXILIARES DE ENSINO – RECREADORES**

Art. 34 – Compete aos Auxiliares de ensino e recreadores:

- I - Acompanhar os alunos na entrada e na saída das classes e outras dependências da escola, bem como em suas imediações, aconselhando e orientando os que estiverem transgredindo o Regimento Escolar;
- II - Manter em ordem os alunos nas salas de aula e outros locais, na ausência do Professor;
- III - Encaminhar ao Diretor problemas disciplinares que necessitem de medidas restritivas;
- IV - Assistir aos alunos que adoecem ou sofram acidentes, encaminhando-os ao destino conveniente;
- V - Atender aos professores nas solicitações de material escolar, em sala de aula, em casos disciplinares ou de assistência a alunos;
- VI - Proceder à entrega de correspondência, circulares e outros documentos aos funcionários da escola;
- VII - Colaborar na organização de solenidades ou festas escolares, acompanhando os alunos para mantê-los em boa conduta;

- VIII - Verificar as condições de asseio e utilização das salas de aula e outros locais, comunicando ao Diretor as irregularidades e/ou problemas existentes;
- IX - Executar demais serviços relacionados às suas funções;
- X - Auxiliar nas atividades de pátio, tomando conta de alunos, evitando que os mesmos briguem entre si ou se machuquem;
- XI - Tomar conhecimento do local ou motivo causador de acidentes, para que a escola tenha condições de comunicar o ocorrido aos pais;
- XII - Motivar o aluno para que coma todo seu lanche;
- XIII - Brincar com as crianças, dirigindo ou promovendo atividades variadas para que os alunos em pátio mantenham-se ocupados;
- XIV - Anotar todos os recados recebidos das mães e responsáveis, passando-os aos destinatários;
- XV - Não interpelar os alunos com voz alterada e sempre explicar os motivos quando tiver que chamar sua atenção.

### **CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DO PESSOAL DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO**

Art. 35 - São competências do pessoal da Limpeza e Manutenção:

- I - Acompanhar e auxiliar a entrada e saída dos educandos, se solicitado;
- II - Auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
- III - Manter a limpeza e a ordem nas dependências da escola;
- IV - O cuidado e a preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução dos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;
- V - Executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhe forem atribuídos;
- VI - Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- VII - Estar atento à segurança dos portões, portas, janelas e vitrais, dando conhecimento ao Diretor de qualquer irregularidade;
- VIII - Verificar o uso de iluminação e água, bem como dos equipamentos da escola, evitando mau uso ou desperdício;
- IX - Executar os demais serviços relacionados às funções, a critério da Direção.

### **CAPÍTULO VI - DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO**

Art. 36 - Todos os funcionários administrativos, técnicos e docentes serão contratados segundo a legislação própria, e sua relação se regerá pelo que dispuserem as normas próprias, especialmente as da Administração Escolar e deste Regimento.

### **CAPÍTULO VII - DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSO**

Art. 37 - **A Educação Infantil e o Ensino Fundamental estão alicerçados nos direitos e objetivos de aprendizagem e nas seguintes competências gerais:**

- I - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

- II - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III - Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
- IV - Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;
- V - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
- VI - Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;
- VII - Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;
- VIII - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;
- IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar, e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;
- X - Agir pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 38 - As turmas serão organizadas de acordo com a faixa etária a partir da idade e/ou de acordo com a legislação pertinente. As turmas da Educação Infantil serão assim distribuídas com idade completa em todas as turmas, até o dia 31 de março do ano de ingresso.

- I - Berçário: crianças até 1 ano
- I - Maternal I: crianças de 1 ano
- I - Maternal II: crianças de 2 anos
- II - Maternal III: crianças de 3 anos
- III - 1º Período: crianças de 4 anos
- IV - 2º Período: crianças de 5 anos

Art. 39 - O Ensino Fundamental, seriado em 1 (um ) ano letivo, destinar-se-á aos alunos a partir dos 6 anos completos até 31 de março do ano de ingresso.

Art. 40 - O Ensino Médio, em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, além dos princípios gerais estabelecidos para a educação nacional no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º da LDB, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I - Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II - Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III - Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV - Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V - Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI - Sustentabilidade ambiental;
- VII - Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII - Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

#### **TÍTULO V - DO PROGRAMA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING)**

Art. 41 - Está instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**) no COLÉGIO ALUMNUS.

§ 1º - Considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º - O Programa instituído no **caput** poderá fundamentar as ações do COLÉGIO ALUMNUS.

Art. 42 - Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - Ataques físicos;
- II - Insultos pessoais;
- III - Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - Ameaças por quaisquer meios;
- V - Grafites depreciativos;
- VI - Expressões preconceituosas;
- VII - Isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - Pilhérias.

Parágrafo Único - Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar,

incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 43 - A intimidação sistemática (**bullying**) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I - Verbal: insultar, falar mal e apelidado pejorativamente;

II - Moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III - Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - Social: ignorar, isolar e excluir;

V - Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - Físico: socar, chutar, bater;

VII - Material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas de intimidação, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 44 - Constituem objetivos do Programa:

I - Prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (**bullying**) em toda a comunidade do COLÉGIO ALUMNUS;

II - Capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - Implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação no âmbito presencial e no ambiente virtual;

IV - Promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

V - Evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

VI - Promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**bullying**), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes da escola e da comunidade escolar.

Art. 45 – O COLÉGIO ALUMNUS vai assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (**bullying**).

## **TÍTULO VI - DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES**

### **CAPÍTULO I - DAS FORMAS E OBJETIVOS**

Art. 46 – Para a Educação Infantil a escola vai expedir documentação que ateste o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança:

I - No decorrer do ano letivo, ao final de cada semestre letivo;

II - Nos casos de mudança da criança para outra instituição de Educação Infantil;

III - No final do último ano da pré-escola.

Art. 47 – Na Educação Infantil a documentação terá caráter qualitativo, contendo o registro descritivo do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança e a proposta curricular da escola.

Art. 48 - São adotados os seguintes registros escolares:

- I - Registro de ata das reuniões de Pais, com funcionários e professores; do Conselho de Classe;
- II - Registro de ocorrências diárias;
- III - Registro de assentamento funcional;
- IV - Registro de Ponto de funcionários.

Art. 49 - Os registros e a escrituração escolar contêm termos de abertura e de encerramento, bem como as fichas a serem usadas, as características essenciais à identificação.

Art. 50 - Cada aluno possui uma pasta individual que consta os seguintes documentos:

- I - Ficha de matrícula;
- II - Cópia da certidão de nascimento e carteira de vacina;
- III – Atestados, laudo, relatórios e receitas médicas, quando necessário;
- IV - Registro do acompanhamento ao aluno no decorrer do ano letivo – relatório, para a Educação Infantil;
- VI - Autorizações;
- VII - Histórico escolar;
- VIII - Ficha Individual para o Ensino Fundamental e Médio;
- IX - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 51 - Constará também na documentação escolar:

- I - Uma pasta com todos os avisos e comunicados da escola para os pais ou responsáveis;
- II - Uma pasta individual dos funcionários constando a súmula de documentos e formulários exigidos pela legislação vigente.

Art. 52 - Ao diretor caberá a responsabilidade e guarda dos documentos, bem como sua expedição.

Art. 53 - Ao aluno concluinte da série inicial do Ensino Fundamental e Médio, será expedido o certificado de conclusão de série, válido em todo o território nacional, para fins de prosseguimento de estudos.

Art. 54 – Os atos escolares – para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros e fichas padronizados, observando-se, no que couber, os regulamentos e as disposições legais aplicáveis.

Art. 55 – A autenticidade dos documentos e escrituração escolares verificar-se-ão e serão certificadas pela aposição de assinatura da Direção e da Secretaria da escola.

Art. 56 – Resguardadas as características e a autenticidade em qualquer época, poderá a escola substituir os livros, fichas e modelos de registro e escrituração, descritos neste Regimento por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os.

Art. 57 – Serão válidas as cópias mecânicas (cópias Xerox) de documentos escolares, desde que conferidas com os originais e autenticadas por um elemento da secretaria.

### **CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO** **SEÇÃO I - DOS REGISTROS**

Art. 58 – Serão os seguintes livros de escrituração:

- I - Registro de Matrícula;
- II - Registro de Atas de Resultados Finais;
- III - Registro de Atas e Exames de Processos Especiais de Avaliação;
- IV - Registro de Atas de Incineração de Documentos;
- V - Registro de Termo de Visita de Inspetores;
- VI - Registro de Atas do Conselho de Classe;
- VII - Registro de notas e faltas através dos consolidados e Ficha Individual, ao final de cada etapa letiva;
- VIII - Registro de expedição do histórico escolar, no qual se anotará a data de expedição e de recebimento, nome e assinatura.

### **SEÇÃO II - DOS DOCUMENTOS ESCOLARES**

Art. 59 – Serão adotados os seguintes documentos escolares:

- I - Certificado / Histórico Escolar;
- II - Declaração de Expedição de Histórico Escolar;
- III - Ficha Individual;
- IV - Diários de Classe;
- V - Boletim Escolar;
- VI - Certificado de Conclusão de Escolaridade;
- VII - Relatório de Atividades Escolares.

### **SEÇÃO III - DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DOS ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS**

Art. 60 – De cada aluno, professor ou funcionário haverá uma pasta individual que deverá conter:

- I - Transcrição de dados pessoais (nome, filiação, estado civil, data e local de nascimento, endereço, situação eleitoral e militar, e para os professores e funcionários, a transcrição de registro ou autorização para lecionar ou para o exercício de funções específicas, transcrição de dados necessários da Carteira Profissional, data de emissão, grau de instrução que possuir);
- II - Para arquivamento, documento definitivo de transferência recebido pelo Estabelecimento ou comprovatório de conclusão de cursos ou estudos realizados pelo aluno;

III - Histórico Escolar, com transcrição do período letivo, dos resultados finais e frequência em cada disciplina, área de estudo, atividade ou conteúdo, apurados após a recuperação final.

Parágrafo único - Sempre que necessário e exigido, os professores e funcionários técnico-administrativos apresentarão, para exame, os documentos que os habilitam ao exercício das funções.

### **CAPÍTULO III - DA INCINERAÇÃO**

Art. 61 – Lavradas devidamente nas atas poderão ser incinerados os seguintes documentos escolares e de escrituração:

I - Provas Finais e relativas à recuperação, adaptação e regularização de vida escolar do aluno reprovado, após 2 (dois) anos, e outras com prazo determinado em legislação ou orientações específicas posteriores, emanadas dos órgãos competentes após registros em livro próprio;

II - Atestados médicos, documentos dispensáveis relativos a professores e funcionários, após a transcrição nos assentos individuais;

III - Declaração de Expedição de Histórico Escolar após a entrega pelo aluno do documento definitivo;

IV - Requerimento de Matrícula, após 01 (um) ano;

V - Outros documentos, com autorização especial dos órgãos competentes desde que transcritos devidamente em livro próprio.

Parágrafo único – Haverá um registro de Ata de Incineração dos Documentos, onde serão lavradas as atas, indicando as características dos documentos inutilizados.

Art. 62 – As atividades de incineração serão dirigidas pela Direção e Secretaria e testemunhadas por um professor e ou funcionário da escola.

### **CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE**

Art. 63 – À Direção e Secretaria caberão a responsabilidade por toda a escrituração e expedição dos documentos escolares, bem como lhes dar a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

Parágrafo único – Todos os funcionários serão responsáveis, na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolares.

## **TÍTULO VI - DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS**

### **CAPÍTULO I - DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO EDUCACIONAL**

#### **SEÇÃO I - DAS FINALIDADES**

Art. 64 – O Serviço de Coordenação Educacional tem por finalidade promover o ajustamento pessoal e social do aluno, através de orientação sistemática.

#### **SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 65 – O Serviço de Coordenação Educacional será composto por Pedagogo (a) legalmente habilitado e recrutado na forma da lei, ou mediante contrato do qual se dará conhecimento ao órgão Regional de Ensino.

Parágrafo único – A atuação do Serviço de Coordenação Educacional far-se-á em harmonia com a Direção da escola, a Vice Direção, o Serviço de Orientação Pedagógica, o corpo docente, a família e a comunidade.

### **SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA**

Art. 66 – Compete ao Coordenador Educacional:

- I - Planejar, executar e avaliar sistematicamente a ação educativa, juntamente com o corpo pedagógico-administrativo e docente da Escola;
- II - Estabelecer a dinâmica das turmas e a individualização dos alunos dentro das mesmas, cuidando da adaptação necessária dos alunos ao convívio no grupo social;
- III - Orientar os professores na observação das aptidões, interesses e características gerais da personalidade do aluno;
- IV - Incumbir-se de todas as atividades que, por sua natureza, se situam no âmbito de sua competência;
- V - Planejar, executar e avaliar sistematicamente a ação pedagógica, juntamente com o corpo pedagógico-administrativo e docente;
- VI - Organizar, executar e divulgar as pesquisas e experiências pedagógicas;
- VII - Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados para que os objetivos curriculares sejam atingidos;
- VIII - Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;
- IX - Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas;
- X - Avaliar o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica;
- XI - Identificar as manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento da escola;
- XII - Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola;
- XIII - Efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola;
- XIV - Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
- XV - Identificar, junto aos professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- XVI - Orientar os professores sobre as estratégias, mediante as quais, as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas;
- XVII - Promover a integração do aluno no mundo do trabalho, através da informação profissional e da discussão de questões relativas aos interesses profissionais dos alunos e à configuração do trabalho na realidade social;
- XVIII - Envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola;
- XIX - Analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-os, se necessário, para a obtenção de melhores resultados;
- XX - Rever, anualmente, o plano curricular e o calendário escolar;

XXI - Promover reuniões, orientando o trabalho dos docentes;

XXII - Incumbir-se de outras atividades que por sua natureza recaiam no âmbito de sua competência.

## **CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES**

### **CAPÍTULO III - DOS TIPOS**

Art. 67 – Como Serviços Pedagógicos Complementares, serão oferecidos pelo Estabelecimento os de:

I - Biblioteca;

II - Intercomplementaridade e entrosagem;

III - Aperfeiçoamento do Pessoal Docente e Administrativo;

IV - Atendimento a alunos em situação especial;

VII - Estágios.

#### **SEÇÃO I - DOS TIPOS**

##### **SEÇÃO II - DA BIBLIOTECA**

Art. 68 – A Biblioteca terá a finalidade de fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento de trabalho, consultas e pesquisas realizadas pelo corpo docente e discente do Colégio ALUMNUS e demais membros da comunidade escolar, visando a consulta para enriquecimento e trabalho de pesquisas.

Art. 69 – A Biblioteca será constituída com recursos provenientes do próprio Estabelecimento ou por doação de terceiros.

Art. 70 – A organização e o funcionamento da Biblioteca serão determinados por atos da Direção do Estabelecimento, atendendo às necessidades e conveniências de ordens administrativas ou didático-pedagógicas.

Art. 71 – A determinação das respectivas atribuições do funcionário da Biblioteca será de competência da Direção da escola.

##### **SEÇÃO III - DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO**

Art. 72 – O Estabelecimento poderá proporcionar, por conta própria ou mediante convênio, cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento do pessoal docente e administrativo, incentivando a participação de todos. O aperfeiçoamento visará à atualização do pessoal e a melhoria do ensino – aprendizagem do Colégio ALUMNUS, observando que:

§ 1º - O Diretor deverá estimular os funcionários da escola a frequentarem cursos de extensão ou especialização, congressos e seminários.

§ 2º - A dispensa da assinatura do ponto dos servidores que frequentaram cursos de especialização ou extensão ficará sujeita ao estudo e determinações do Diretor.

Parágrafo único – O abono de faltas do pessoal docente e administrativo que frequentar cursos de aperfeiçoamento ficará sujeito a estudos de determinações da Direção do Estabelecimento.

#### **SEÇÃO IV – DA ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA**

Art. 73 - A Assistência Pedagógica apoiará o magistério e a direção em suas decisões sobre os problemas dos alunos e pais do Colégio ALUMNUS.

#### **SEÇÃO V - DO SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 74 - O funcionamento será somente com hora marcada, semanalmente, dando assistência àqueles alunos e pais que a Direção avaliar e permitir.

Parágrafo único – Para obter autorização para tratamento especial previsto neste Regimento, o pai ou responsável pelo aluno deverá observar o seguinte:

- I - Encaminhar à Direção da escola requerimento, por escrito, solicitando o benefício, no máximo em 72 (setenta e duas) horas após o último dia em que o aluno esteve na escola;
- II - Anexar à solicitação, o atestado médico que comprove a real situação de saúde do aluno.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE CLASSE**

Art. 75 – O Conselho de Classe acompanha e avalia o trabalho pedagógico desenvolvido em classe.

Art. 76 – Compõem o Conselho de Classe:

- I - Direção da escola;
- II - Coordenação Pedagógica;
- III - Professores da turma.

§ 1º - Haverá tantos conselhos quantas forem às turmas.

§ 2º - A presidência de todos os conselhos de Classes será da Direção Pedagógica ou Coordenação Pedagógica.

§ 3º - As atas das reuniões do Conselho de Classe serão redigidas por pessoa delegada pela Direção Pedagógica e registradas em livro próprio, a ser arquivado na Secretaria.

Art. 77 – Compete ao Conselho de Classe:

- I - Interpretar as dimensões da avaliação do aluno e do processo de ensino-aprendizagem, discutindo projetos pedagógicos alternativos;
- II - Constituir o objeto central da análise dos recursos metodológicos sobre a dinâmica da estruturação e superação de dificuldades fragmentadas do trabalho pedagógico;
- III - Discutir e analisar coletivamente o processo de avaliação da aprendizagem de ensino em curso;
- IV - Incentivar a participação direta e crítica de todos os envolvidos no processo pedagógico, tornando-os capazes de redirecionar as práticas vigentes e alternativas de integração disciplinar, visando romper com a fragmentação do conhecimento;
- V - Evitar as relações pedagógicas individualistas e fragmentadas;
- VI - Oportunizar o professor de, ao avaliar o rendimento do aluno, se auto-avaliar, diagnosticar a situação ensino-aprendizagem e colher elementos para seu auto-aperfeiçoamento;

VII - Aglutinar os diversos profissionais da escola com a perspectiva de tentar obter a visão total do desempenho do aluno, analisando as causas do fracasso ou do sucesso pedagógico;

VIII - Estabelecer a conduta a ser adotada quanto à assistência especial ao aluno impossibilitado de freqüentar as aulas, com dificuldade de aprendizagem ou outra situação não prevista neste Regimento;

IX - Avaliar a relação pedagógica do aluno com a Escola, através da sua avaliação de aprendizagem no sistema escolar;

X - Opinar sobre a promoção, reprovação ou recuperação de alunos quando, apurados os resultados finais de aproveitamento, se apresentarem em situações limítrofes.

Art. 78 – Os Conselhos de Classe se reunirão obrigatoriamente aos finais das etapas letivas e após os estudos de recuperação final.

Parágrafo único – É obrigatório o comparecimento dos professores às reuniões, ficando os faltosos passíveis de penalidades impostas pela Direção, à luz da Legislação.

### **SEÇÃO I - DAS FINALIDADES**

Art. 79 – Os Conselhos de Classe foram instituídos a partir da lei 5692/71 - Lei De Diretrizes e Bases para orientar os professores na avaliação permanente dos alunos e para analisar as causas de rendimentos altos e baixos, criar condições de assistência aos alunos fracos, aperfeiçoar o trabalho cotidiano do professor e desenvolver a avaliação contínua do próprio trabalho escolar. Recentemente, o espaço de ação dos conselhos de classe foi ampliado: ele pode propor, orientar e planejar a ação pedagógica da escola levando em consideração a comunidade em que existe a escola e ao aluno como sujeito e centro da ação pedagógica.

Art. 80 – O Conselho de Classe acompanha e avalia o trabalho pedagógico desenvolvido em sala de aula e propõe que se leve em consideração no Conselho de Classe:

I - O perfil do aluno em todas as atividades e disciplinas;

II - O desenvolvimento real e o potencial do aluno.

### **CAPÍTULO V – DO ATENDIMENTO AO ALUNO EM SITUAÇÃO ESPECIAL**

Art. 81- Será dispensado tratamento especial ao aluno que se encontra nas situações:

I - De estudantes que realizem parte dos estudos no exterior e requeiram matrícula no colégio;

II - Previsto no Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções, comprovadas por laudo médico fornecido por órgão oficial ou entidade que mereça fé pública;

III - Situações previstas em legislação específica, no que se refere à prática de Educação Física;

IV - Do atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados;

V - Os casos excepcionais e não previstos nos itens anteriores, após apurado estudo pela Direção.

## **CAPÍTULO VI – DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO**

Art. 82 – O estabelecimento poderá proporcionar, por conta própria ou mediante convênio, cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento do pessoal docente e administrativo, incentivando a participação de todos.

Parágrafo único – O abono de faltas do pessoal docente e administrativo que frequentar cursos de aperfeiçoamento ficará sujeito a estudos de determinações da Direção do estabelecimento.

## **CAPÍTULO VII – DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA**

Art. 83 – Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da clientela de alunos com deficiência.

Art. 84 – O atendimento educacional especial será feito, em função das condições específicas dos alunos, para sua integra – A escola assegurará aos alunos com deficiência:

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

Art. 85 – Este atendimento tem como objetivo dar ao aluno que dela necessita igualdade de oportunidade de escolarização, eliminando-se, no âmbito das escolas qualquer forma de discriminação, por questões étnicas, gênero, raça, idade, religião, cultura, classe social e outras, especialmente por tratar-se de portadores de deficiência.

Art. 86 - Os alunos com deficiências e condutas atípicas apresentam peculiaridades, e para atender a elas, são requeridos ajustes que vão ampliar as possibilidades e oportunidades educacionais, seja por meio de modificações nos elementos físicos e materiais do ensino, sejam pelos recursos pessoais dos professores quanto à sua disponibilidade para trabalhar com os alunos, sejam alternadas formas de ensinar e avaliar.

Art. 87 - A avaliação dos alunos com deficiência deverá ser dinâmica, contínua, mapeando o processo de aprendizagem dos alunos em seus avanços, retrocessos, dificuldades e progressos, e assumindo, muitas vezes, a forma de relatórios circunstanciados. A Escola contará com a discricionarietà para registrar o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, que não se enquadrarem no sistema de notas, através de relatórios descritivos ou outro meio que assim achar necessário.

Art. 88 - Para os alunos com deficiências e condutas atípicas será elaborada uma nova forma de acompanhamento e avaliação:

I - Relatando toda a trajetória do aluno desde o início da sua vida escolar;

II - Sendo atualizado, continuamente, em função do desenvolvimento e aprendizagem alcançados pelos alunos, para que a sua ação educacional tenha em plano norteador e as informações sobre esses mesmos alunos sejam discutidas e registradas sistematicamente.

Art. 89 - Os alunos com deficiência que não alcançarem os resultados de escolarização previstos nos Artigos 32 e 35 da LDB, mesmo com os apoios e adaptações necessários, e uma vez esgotados as possibilidades apontadas nos Artigos 24 e 26 desta mesma Lei, receberão uma certificação de conclusão de escolaridade, com o registro do PDI – Plano de Desenvolvimento Individual do aluno.

Art. 90 - A certificação de Conclusão de Escolaridade, com o registro do PDI – Plano de Desenvolvimento Individual do aluno, fundamentado em avaliação pedagógica, estará presente no Histórico Escolar, e deverá indicar, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos alunos com grave deficiência mental, múltipla e condutas típicas.

Art. 91 - O teor da referida certificação de escolaridade deve possibilitar o encaminhamento para a educação profissional, bem como a inserção no mundo do trabalho, seja ele competitivo ou protegido.

Art. 92 - Para a expedição do Certificado de Terminalidade Específica, considerado o PDI do aluno, a escola deverá observar, ainda:

I - Avaliação elaborada pela equipe da Escola;

II - Flexibilização e ampliação de até mais 50% da duração da Educação Básica, com tempos e horizontes definidos para o aluno, individualmente, por ano/série, etapa ou ciclos de aprendizagem;

III - Discussão da avaliação com a família, comunidade escolar e, quando houver necessidade, com a comunidade social.

## **CAPÍTULO VIII – DOS ESTÁGIOS**

Art. 93 – O COLÉGIO ALUMNUS oferece as suas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e Ensino Médio, quando for solicitada, podendo aproveitar o estágio em estudos de recuperação e em outras atividades complementares.

## **TÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

### **CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO ENSINO**

#### **SEÇÃO I - DO ENSINO, SUA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 94 – O Estabelecimento manterá a educação básica formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 95 – O ensino será organizado de acordo com a Lei nº. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com as decisões do CNE/CEB - Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, Conselho Estadual de Educação e Secretaria de Estado da Educação e com as demais disposições legais atinentes em tudo o que for aplicável.

Art. 96: É de inteira responsabilidade do colégio a marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação da carga horária, designação de professores e profissionais de apoio, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as

atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência dos **responsáveis pelo aluno**. Poderá existir, a critério do **colégio**, remanejamento de turmas ou agrupamento de classes, alterações de horários ou de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica.

Art. 97: O calendário Escolar poderá, de acordo com as necessidades, ser alterado pelo **COLÉGIO**, bem como poderá o **COLÉGIO**, a seu critério, segundo as necessidades, promover a extinção de turmas, agrupamento de classes, alteração de horário e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, respeitadas as exigências legais de carga horária e número mínimo de dias letivos, devendo o Colégio comunicar a alteração ao(à) **ALUNO(A)** e ao(s) seu(s) **RESPONSÁVEL(VEIS)** legal(is).

Art. 98: É de inteira responsabilidade do **COLÉGIO** a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais prestados, no que se refere à fixação de datas para avaliações e carga horária, bem como a indicação de professores e orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam.

Art. 99: Os serviços de educação escolar mencionados, entendem-se os obrigatoriamente prestados a toda turma ou ano/série, coletivamente, em consonância com o programa de estudos destinados ao(à) ano/série e curso no qual o(a) **ALUNO(A)** se matricular, não incluídos os facultativos ou de caráter individual ou de grupo específico.

Art. 100: Não estão incluídos neste contrato, nem são remunerados pelo preço da anuidade que será divulgado anualmente pelo **COLÉGIO**, os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, segunda chamada, atividades de frequência facultativa para o(a) **ALUNO(A)**, exames especiais, transporte escolar, excursões, passeios educativos, bem como uniformes, merenda e material didático, de arte e de uso individual e obrigatório, **que poderão ser objeto de ajuste à parte** e, ainda, fornecimento de segunda via de documentos escolares, como também aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores comunicados por circular da direção do **COLÉGIO**, quando disponíveis.

Art. 101: O **COLÉGIO** **não** possui, **não** indica e **não** tem parceiros comerciais que explorem o serviço de transporte escolar, não tendo qualquer responsabilidade pelos riscos decorrentes desse tipo de serviço. Caso seja do interesse dos **CONTRATANTES**, estes devem contratá-lo diretamente com empresas ou pessoas físicas prestadoras dos serviços de transporte escolar ao seu critério e risco.

Art. 102: O Estabelecimento adotará o regime de séries anuais, cuja duração não poderá ser inferior ao previsto nas normas legais e decisões do CNE/CEB - Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica e Conselho Estadual de Educação.

Art. 103: Na Educação Infantil, segue a organização que dispõe a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em relação aos grupos de faixa etárias:

I - Creche:

- a) Bebês – de zero a 1 ano e 6 meses;
- b) Crianças bem pequenas – de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses.

II - Pré-escola: a) Crianças pequenas – de 4 anos a 5 anos e 11 meses.

Art. 104: Qualquer modificação de estrutura prevista neste Regimento ou anexa vigorará a partir do início do período letivo imediatamente posterior, depois da devida comunicação aos órgãos próprios do Sistema Estadual de Ensino.

## **CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS**

### **SEÇÃO I - DO CURRÍCULO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 105 – Através de um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, a escola promove o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 106 - O currículo da Educação Infantil tem como eixos norteadores as interações e as brincadeiras, garantindo experiências que:

I - Promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas e corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - Favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - Possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, bem como o convívio com diferentes suportes e gêneros textuais, orais e escritos;

IV - Recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - Ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - Possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - Possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade;

VIII - Incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - Promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - Promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

- XI - Propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- XII - Possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas e outros recursos tecnológicos e midiáticos;
- XIII - Possibilitem às crianças se identificarem como integrantes da natureza, estimulando a percepção acerca do meio ambiente, a construção de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e o seu habitat;
- XIV - Promovam a educação para a paz, de forma a possibilitar que as crianças vivenciem experiências de ser, estar e conviver no trânsito de maneira segura, refletindo o exercício da ética e da cidadania no espaço público;
- XV - Promovam a educação em direitos humanos, visando a mudança e a transformação social, fundamentadas nos princípios da dignidade humana e da igualdade de direitos, bem como no reconhecimento, respeito e valorização das diferenças e das diversidades.

Art. 107 - A parte diversificada do currículo deve ser definida a partir das características locais da comunidade e do município, tendo também como eixos as interações e as brincadeiras, garantindo experiências que promovam:

- I - O reconhecimento da cultura e da economia de Belo Horizonte e da comunidade na qual a instituição educativa está inserida;
- II - O reconhecimento e a ocupação dos espaços públicos, tais como: centros culturais, museus, bibliotecas, cinemas, teatros, parques e praças da cidade e da comunidade na qual a instituição educativa está inserida;
- III - A qualidade de vida de todos os habitantes por meio:

- a) do equilíbrio com o ambiente natural;
- b) do direito a um ambiente sadio;
- c) do acesso às produções e bens culturais;
- d) do direito à moradia, à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer e ao transporte público de qualidade.

Art. 108 - A instituição, sem perder de vista as especificidades da Educação Infantil, deve garantir a continuidade do processo de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças na transição para o ensino fundamental, promovendo atividades integradoras, como por exemplo:

- I - Rituais de passagem como: visitas para conhecer as prováveis escolas nas quais as crianças serão matriculadas no próximo ano, rodas de conversas, festas de despedida;
- II - Encontros para relatos e trocas de informações entre os profissionais que trabalham com as crianças na Educação Infantil e os profissionais que possivelmente atuarão com elas no ensino fundamental;
- III - O compartilhamento de informações, relatórios e registros sobre o processo educativo dessas crianças com os professores e gestores das escolas.

Art 109 - A Educação Infantil considera dois eixos norteadores:

- I - Interações – A criança estabelece relações com o seu meio físico e social, buscando compreendê-lo e dar significado através de produções que são características da infância;

II - Brincadeira – Uma linguagem própria da criança e uma forma privilegiada de se relacionar consigo mesma, com seus pares, com o meio físico, social e cultural, contribuindo, assim, para seu desenvolvimento.

Art. 110 - O Projeto Político Pedagógico constitui o plano orientador das ações da instituição, define os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, orienta as práticas cotidianas organizadas em meio às relações sociais que ocorrem nos espaços institucionais e deverá:

I - Considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas, vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura;

II - Considerar que a criança busca atribuir significados à sua experiência e, nesse processo, favorecido pela mediação do professor, volta-se para conhecer o mundo material e social, ampliando, gradativamente, o campo de sua curiosidade e inquietações;

III - Fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e no Currículo Referência de Minas Gerais;

IV - Promover a integração dos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, linguístico, sociais e culturais das crianças, respeitando-se a expressão e as competências infantis e garantindo a identidade, a autonomia e a cidadania da criança em desenvolvimento;

V - Assegurar princípios para manter a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência e negligência, no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações às instâncias competentes;

VI - Ser elaborado, desenvolvido e avaliado, de forma democrática, participativa e coletiva, pela equipe docente e demais profissionais da instituição, famílias e comunidade, incluindo, neste processo, a criança, sempre que possível e à sua maneira;

VII - Assegurar espaços e tempos para a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização das diferentes formas em que elas se organizam;

VII - Assegurar o respeito aos princípios da diversidade, do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

### **CAPÍTULO III – DO CURRÍCULO NO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 111 - O Ensino Fundamental prevê a progressão do conhecimento pela consolidação das aprendizagens anteriores, pela ampliação das práticas de linguagem e pela experiência estética e intercultural dos estudantes, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica.

Art. 112 - O Ensino Fundamental, em consonância com a BNCC, estrutura-se em Áreas de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, a saber:

I - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Inglesa;
- c) Arte;
- d) Educação Física.

II - Matemática:

- a) Matemática.
- III - Ciências da Natureza:
  - a) Ciências.
- IV - Ciências Humanas:
  - a) Geografia;
  - b) História.

Art. 113 - O Ensino Fundamental apresenta, para cada Área de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, uma introdução teórico-metodológica, contendo as competências específicas, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular, que trazem as Habilidades, ano a ano, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens.

Art. 114 - O **Componente Curricular Língua Portuguesa** visa assegurar os direitos de aprendizagem aos estudantes, proporcionando-lhes experiências que contribuam para a ampliação e aprofundamento dos diferentes letramentos já adquiridos e aquisição de novos letramentos e multiletramentos, de forma a possibilitar a participação significativa e crítica nas diversas práticas sociais.

Art. 115 - O **Componente Curricular Arte** deve ser trabalhado em toda sua amplitude de forma a articular manifestações culturais de tempos e espaços diversos, englobando o entorno cultural e artístico do estudante, as produções passadas e contemporâneas, de forma histórica, social e política, propiciando entendimento dos costumes e valores culturais, e que aliam-se ao desenvolvimento das competências gerais.

Art. 116 - A **Educação Física como Componente Curricular**, tempo e espaço privilegiado de desenvolvimento das dimensões corporal, ética, estética e afetiva deverá prezar pela vivência e fruição de práticas corporais, de forma plena e significativa e desenvolvida no sentido de colaborar com a formação integral dos estudantes.

Art. 117 - O **Componente Curricular Matemática** tem como finalidade o desenvolvimento das competências gerais de investigação, compreensão de fenômenos, construção de representações significativas e argumentações consistentes nos mais variados contextos, devendo proporcionar, aos estudantes, experiências que contribuam para o desenvolvimento do letramento matemático.

Art. 118 - O **Componente Curricular Ciências**, por meio de um olhar articulado com os diversos campos do saber, precisa assegurar, aos estudantes do Ensino Fundamental, o acesso à diversidade de conhecimentos científicos, produzidos ao longo da história, bem como a aproximação gradativa aos principais processos, práticas e procedimentos da investigação científica.

Art. 119 - O **Componente Curricular Geografia** terá como foco de análise o espaço geográfico, compreendido como o espaço das interações socioambientais.

Art.120 - O **Componente Curricular História**, no Ensino Fundamental, tem como finalidade estimular a autonomia de pensamento e a capacidade de reconhecer que os indivíduos

agem de acordo com a época e o lugar nos quais vivem, de forma a preservar ou transformar seus hábitos e condutas.

Art. 121 - O **Componente Curricular Língua Inglesa** será trabalhado a partir da compreensão, de modo indutivo, do funcionamento sistêmico do inglês por meio de práticas de uso, análise e reflexão sobre a língua, conforme estabelece a BNCC.

#### SEÇÃO I – DO ENSINO MÉDIO

Art. 122 - A organização curricular deve possibilitar contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Art. 123 - As propostas curriculares do ensino médio devem:

I - Garantir o desenvolvimento das competências gerais e específicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - Garantir ações que promovam:

a) a integração curricular como estratégia de organização do currículo em componentes curriculares que dialoguem com todos os elementos previstos na proposta pedagógica na perspectiva da formação integral do estudante;

b) cultura e linguagens digitais, pensamento computacional, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, das tecnologias da informação, da matemática, bem como a possibilidade de protagonismo dos estudantes para a autoria e produção de inovação;

c) o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;

d) a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

III - adotar metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que potencializam o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na BNCC e estimulam o protagonismo dos estudantes;

IV - organizar os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação, por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, autoria, resolução de problemas, diagnósticos em sala de aula, projetos de aprendizagem inovadores e atividades orientadas, de tal forma que, ao final do ensino médio, o estudante demonstre:

a) competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

b) domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna;

c) práticas sociais e produtivas determinando novas reflexões para a aprendizagem;

d) domínio das formas contemporâneas de linguagem;

V - considerar a formação integral do estudante, contemplando seu projeto de vida e sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

VI - considerar que a educação integral ocorre em múltiplos espaços de aprendizagem e extrapola a ampliação do tempo de permanência na escola.

Art.124 - Os currículos do ensino médio são compostos por formação geral básica e itinerário formativo, indissociavelmente.

Art. 125 - A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

- I - Linguagens e suas tecnologias;
- II - Matemática e suas tecnologias;
- III - Ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - Ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º: A organização por áreas do conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados e cooperativos dos seus professores.

§ 2º: O currículo construído por componentes curriculares deve ser organizado e planejado dentro das áreas de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º: A formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 1.800 (mil e oitocentas) horas, que garanta os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 126 - A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

I - Linguagens e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

II - Matemática e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não-lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

III - Ciências da natureza e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, meteorologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, óptica, acústica, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

IV - Ciências humanas e sociais aplicadas: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e natureza, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

V - Formação técnica e profissional: desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino.

§ 1º: Os itinerários formativos devem considerar as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino.

§ 2º: Os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

I - Investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II - Processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III - Mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV - Empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

§ 3º: Itinerários formativos integrados podem ser ofertados por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e da formação técnica e profissional.

§ 4º: A definição de itinerários formativos e dos seus respectivos arranjos curriculares será orientada pelo perfil de saída almejado para o estudante com base nos Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos, e deve ser estabelecida pela escola considerando os interesses dos estudantes, suas perspectivas de continuidade de estudos no nível pós-secundário e de inserção no mundo do trabalho.

§ 5º: Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, dada a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino.

§ 6º: Os currículos do Ensino Médio vão considerar competências eletivas complementares do estudante como forma de ampliação da carga horária do itinerário formativo escolhido, atendendo ao projeto de vida do estudante.

§ 7º: A oferta de itinerários formativos vai considerar as possibilidades estruturais e de recursos da escola.

§ 8º: Para garantir a oferta de diferentes itinerários formativos, podem ser estabelecidas parcerias entre diferentes instituições, podendo os órgãos normativos em conjunto atuarem como harmonizador dos critérios para credenciamento.

§ 9º: Os sistemas de ensino devem estabelecer o regramento do processo de escolha do itinerário formativo pelo estudante.

§ 10º: A escola vai orientar os estudantes no processo de escolha do seu itinerário formativo.

§ 11º: O estudante pode mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, desde que:

I - Resguardadas as possibilidades de oferta das instituições ou redes de ensino;

II - Respeitado o instrumento normativo específico do sistema de ensino.

§ 12º: A escola vai garantir o aproveitamento de estudos realizados com êxito para o estudante em processo de transferência entre instituições ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo ao longo de seu curso.

§ 13º: O itinerário formativo na formação técnica profissional deve observar a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como referência a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 127 - Os currículos e as matrizes serão organizados de forma que a distribuição de carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos sejam dispostos em parte ou em todos os anos do Ensino Médio.

Parágrafo único. Os currículos vão permitir que o estudante curse:

I - Mais de um itinerário formativo dentro de seu curso de ensino médio;

II - Itinerários formativos de forma concomitante ou sequencial.

## **SEÇÃO II - DOS PROGRAMAS**

Art. 128 – Sempre que a experiência o indicar e com a finalidade de atender às conveniências didáticas pedagógicas, os programas poderão sofrer reajustamento, adaptando-se ao nível de desenvolvimento dos alunos e à evolução do meio social. Caberá aos professores a adaptação dos programas, assistidos pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único – Para efetivação de medida e visando concorrer para a real execução dos programas propostos, deverá o Serviço de Coordenação Pedagógica e o professor incentivarem a realização das atividades, tais como: excursão, visita a museus e indústrias, entrevistas, promoções de feiras e exposição de trabalhos práticos, projetos de campo e outros.

Art. 129 – Os programas adaptados serão submetidos à aprovação da Direção Pedagógica.

## **TÍTULO IX – DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO**

#### **SEÇÃO I - DO CALENDÁRIO**

Art. 130 – Na Educação Básica, a carga horária anual mínima será de 800:00 (oitocentas) horas de atividades escolares, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos Estudos de Recuperação Final, quando houver.

§ 1º - Serão considerados de efetivo trabalho escolar ou dia letivo, aqueles que envolvem professores e alunos em atividades escolares de caráter obrigatório, relacionadas com o processo ensino-aprendizagem, independente do local onde elas se realizem.

§ 2º - O ano letivo, independentemente do ano civil, será dividido em dois semestres, fixando-se no calendário escolar as épocas de recessos e férias escolares, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores e da comunidade em geral.

§ 3º - Além do trabalho efetivo dos alunos, o ano letivo compreenderá o período de atividades preparatórias, de programação, de planejamento, de coordenação, avaliação, atualização e aprimoramento de pessoal.

Art. 131 – O calendário escolar será divulgado no início de cada ano letivo, sendo que eventuais e necessárias alterações deverão ser comunicadas aos pais e alunos com antecedência razoável.

Art. 132- No calendário escolar deverão ser previstos:

- I - Início e Término do ano letivo;
- II - Os dias letivos;
- III - Os dias destinados ao planejamento escolar e à reciclagem dos professores;
- IV - Os dias destinados à (re)matrícula;
- V - Os feriados e os períodos de férias e de recesso;
- VI - Os períodos destinados aos estudos de recuperação final;
- VII - As programações culturais, cívicas e pedagógicas;
- VIII - Observação da execução semanal do Hino Nacional;
- IX - Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 133 – Considera-se como dia letivo aquele que é utilizado para ministrar efetivamente os conteúdos programáticos estabelecidos nos planos curriculares.

Parágrafo único: O ano letivo será de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas.

### **CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA**

#### **SEÇÃO I - DO INÍCIO E TÉRMINO DA MATRÍCULA**

Art. 134 – A matrícula será feita por anos escolares, nos períodos previstos, observadas as exigências legais.

§ 1º - Será divulgado, de forma ampla, o edital de matrícula;

§ 2º - A primeira matrícula do aluno da escola deverá ser instruída com Certidão de Registro de nascimento e demais documentos previstos na Legislação vigente.

Parágrafo único – O Estabelecimento não se responsabilizará pela reserva de vagas aos alunos que, nele matriculados no ano letivo anterior, não renovem sua matrícula no tempo previsto.

Art. 135 – Serão matriculados alunos novatos que preencherem os requisitos relativos à idade e documentação.

Art. 136 – Não será negada a matrícula por motivo de crença, raça, condição social, sexo, convicção política ou necessidades educacionais especiais.

Art. 137 – A matrícula de alunos transferidos poderá ocorrer em qualquer período do ano letivo conforme as normas regimentais.

Art. 138 – A matrícula não será aceita ou poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, por iniciativa da Direção do Estabelecimento de ensino quando:

I - For obtida por documentos falsos ou decorrentes de comprovada má-fé;

II - O aluno praticar infração grave, devidamente comprovada, estudada pelo Serviço de Coordenação, ouvidos o órgão Superior e o Conselho Tutelar, em casos que envolvam alunos menores de idade, observando o previsto neste Regimento.

III - O aluno praticar ato indisciplinar que justifique, nos termos deste Regimento, seu desligamento da instituição de ensino, após esgotados todos os recursos pedagógicos e disciplinares.

IV - Por incompatibilidade ou desarmonia do aluno, de seus responsáveis/contratantes, com a proposta pedagógica, filosofia, protocolos e normas da escola ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da Instituição de ensino.

V - Por inadimplemento, na hipótese de decisão judicial.

Art. 139 - Em casos excepcionais, a critério da Direção, poderão ser aceitas matrículas fora do período previsto no calendário escolar.

Art. 140 - Ao assinar o requerimento de matrícula, o aluno, por seu pai ou responsável, aceitará e se sujeitará às disposições deste Regimento, de que tomará conhecimento.

Art. 141 – A assinatura do requerimento de matrícula e do Instrumento de Contratação de Serviços Educacionais pelo responsável pelo aluno e a aceitação destes pelo Estabelecimento implicará a formação e constituição do contrato para prestação de serviços, cujas cláusulas serão as normas do presente Regimento, obrigando as duas partes ao seu cumprimento.

Art. 142 – Será admitida a matrícula com aproveitamento de estudos em todas as situações previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único – Os conteúdos serão ministrados obedecendo à mesma carga horária do currículo pleno da escola.

Art. 143 – A primeira matrícula do aluno na escola deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Preenchimento da ficha de matrícula do aluno para arquivamento e transcrição de dados necessários;

II - Histórico escolar completo, de acordo com a legislação em vigor;

III - Xerox da certidão de Registro Civil do aluno;

IV - Xerox do cartão de vacina do aluno da Educação Infantil;

V - 1 foto 3x4 do aluno;

VI - Xerox do CPF e Identidade do(a) responsável pelo aluno;

VII - Xerox do comprovante de endereço do (a) responsável pelo aluno.

§ 1º - Excepcionalmente, a escola poderá aceitar a matrícula em caráter condicional pelo prazo máximo de 30 dias, mediante apresentação provisória de transferência expedida pela escola de origem.

§ 2º - Esgotado o prazo acima, a matrícula será tornada sem efeito, salvo se a expedição do documento estiver pendente de decisão de autoridade superior do ensino.

§ 3º - Por determinação legal ou de órgãos competentes ou, ainda, em razão de conveniências administrativas ou pedagógicas, poderá o Estabelecimento exigir outros documentos ou requisitos para a aceitação da matrícula.

§ 4º - Na renovação de matrícula, só será exigida a apresentação de documentos cujos dados deverão ser atualizados constantemente ou daqueles ainda não apresentados pelos responsáveis do aluno.

Art. 144 – Para matrícula em qualquer série ou curso, será exigida a idade mínima determinada em lei para cada caso.

Art. 145 – Sempre que possível, será admitida a cópia xerográfica dos documentos exigidos para a matrícula, desde que autenticadas mediante apresentação do documento original.

§ 1º - Em hipótese alguma, serão devolvidos os documentos referentes estritamente à vida escolar do aluno que, por força de determinação legal e deste Regimento, se destinar aos arquivos do Estabelecimento.

§ 2º - Em caso de necessidade dos documentos mencionados no § 1º, poderão ser fornecidas outras vias do mesmo, se o interessado custear as despesas.

### **SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

Art. 146 – A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo responsável/contratante pelo aluno, desde que o Colégio seja comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sendo devido o pagamento desse período.

§ 1º - Os pedidos de transferência, cancelamento ou desistência da matrícula deverão ser requeridos por escrito pelos responsáveis/contratantes, por intermédio de instrumento próprio, na Secretaria do Colégio.

§ 2º - A simples infrequência às aulas e/ou a não participação do aluno nas atividades escolares, sem a comunicação de que trata o caput, não desobriga os responsáveis/contratantes do pagamento das parcelas contratadas.

§ 3º - Não serão devidas as mensalidades vencíveis após o trigésimo dia, contados da data em que o aluno efetivamente se desligar do Colégio, perdendo efeito os eventuais títulos de crédito dados em garantia dos pagamentos das mensalidades que se tornarem indevidas, desde que os responsáveis/contratantes tenham cumprido o estabelecido nos parágrafos anteriores.

Art. 147 – No caso de cancelamento de matrícula, o aluno pagará também a prestação de contribuição escolar correspondente ao mês em que ocorrer a transferência ou a interrupção.

### **SEÇÃO III - DAS ADAPTAÇÕES**

Art. 148 – A adaptação do aluno far-se-á com o objetivo de colocá-lo ao nível da turma que passar a integrar, dando-lhe base suficiente para garantir a continuidade dos estudos.

§ 1º - A adaptação do aluno se dará, obrigatoriamente, em relação aos componentes curriculares ou conteúdos específicos na Base Nacional Comum e dos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, em âmbito nacional.

§ 2º - A adaptação será feita mediante os seguintes processos, conforme a situação configurada:

- I - Aproveitamento de estudos;
- II - Complementação de estudos;
- III - Suplementação de estudos.

§ 3º - Ocorrerá o aproveitamento quando os estudos das matérias ou conteúdos específicos cursados com proveito na escola de origem, pelo aluno que se transfere, puderem ser integralmente aceitos, independentemente de programas, carga horária e número de séries ou períodos cursados.

§ 4º - A adaptação por aproveitamento de estudos não dispensará o aluno de cursar os conteúdos que compõem o currículo pleno, a partir da série ou período em que se matricular, sendo válida apenas em relação a séries ou períodos já concluídos com proveito na escola de que se transfere.

§ 5º - Ocorrendo a adaptação por aproveitamento de estudos de aluno que se transfere no decorrer do ano letivo, a escola tomará as seguintes providências:

- I - Em relação às séries ou períodos concluídos com proveito na escola de origem, consignará no Histórico Escolar do aluno a carga horária e as faltas, de acordo com a documentação de transferência;
- II - Em relação à série ou período em curso, somará as cargas horárias e faltas da escola de destino;
- III - Adaptação à sua própria escala de avaliação, dos resultados da avaliação do aproveitamento do aluno na escola de origem, dos conteúdos coincidentes.

Art. 149 – Quando a transferência ocorrer durante o ano letivo, não haverá adaptação legalmente exigível em relação aos estudos realizados em séries concluídas.

Art. 150 – A complementação de estudos ocorrerá quando apurado o total da carga horária realmente cumprida pelo aluno que se transfere, somando-se o número de horas dos estudos aproveitados e a dos realizados na escola de destino, não se alcançar à carga horária suficiente para cumprimento do mínimo requerido legalmente para a conclusão do grau.

§ 1º - A fim de possibilitar o atendimento ao previsto no Artigo, cabe à Escola planejar e ministrar os estudos complementares.

§ 2º - Os planejamentos para a complementação de estudos serão feitos com base nas normas legais em vigor, ouvidos os órgãos competentes.

§ 3º - É vedada a complementação de estudos de matéria ou conteúdo específico em que o aluno houver sido reprovado por frequência insuficiente ou por falta de aproveitamento mínimo, tanto no mesmo como em outro Estabelecimento de Ensino.

§ 4º - A avaliação da complementação será apenas formativa, dada em regime de aulas intensivas para orientação do aluno na execução dos trabalhos complementares.

Art. 151 – A Suplementação de estudos ocorrerá quando o estudo de disciplinas ou conteúdos que compõem a Base Nacional Comum não tiver sido cursado pelo aluno transferido, nem vier a ser ministrada em pelo menos uma série no período a ser cursado na escola de destino.

§ 1º - A suplementação de estudos implica a obrigatoriedade de o aluno cursar normalmente a matéria ou conteúdo específico, com controle de frequência e avaliação do rendimento escolar.

§ 2º - No regime seriado, permitir-se-á a suplementação de estudos para fins de adaptação, por meio de matrícula por disciplina, mesmo que o regimento da escola não admita essa figura em caráter geral.

§ 3º - A suplementação de estudos poderá ser feita, ainda, quer nos períodos letivos regulares, quer entre estes, ou em outras escolas, oficial, autorizada ou reconhecida, mediante convênio, acordo ou ajuste de intercomplementaridade, firmado entre as respectivas entidades mantenedoras, do qual se dará conhecimento ao órgão regional de ensino.

Art. 152 – Estará sujeito ao Ajustamento Pedagógico todo aluno transferido e aquele que revelar deficiência de aprendizagem.

§ 1º - O ajustamento pedagógico do aluno far-se-á com o objetivo de:

I - Colocá-lo ao nível da turma que passa a integrar, no que se refere ao conhecimento do conteúdo dos programas;

II - Dar-lhe base de conhecimento necessário ao prosseguimento dos estudos.

§ 2º - A escola deve esgotar, dentro de suas possibilidades, todos os recursos pedagógicos de que dispõe, proporcionando acompanhamento sistematizado, visando assistir o aluno, ajustando-o à nova situação.

§ 3º - Será oferecida ao aluno atividades extras, orientação individual, auxílio de monitoria, trabalhos especiais, reajustamento em outra turma da mesma série e/ou de séries diferentes, quando se tratar de conteúdos da parte diversificada, sendo conjugados esforços da escola, família e comunidade.

§ 4º - O compromisso do ajustamento pedagógico dispensa o cumprimento rígido de carga horária, frequência e registro de avaliação.

### **SEÇÃO IV - CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

Art. 153 - A educação básica será organizada em anos escolares, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo único – A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais e os componentes curriculares da base nacional comum.

Art. 154 – A classificação se fará:

I - Por promoção, para os alunos que cursaram com aproveitamento ao ano escolar anterior, na própria escola;

II - Por transferência, para os alunos procedentes de outras escolas situadas no país e no exterior, considerando os componentes curriculares da base nacional comum;

III - Por avaliação, independente de escolarização anterior, mediante classificação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita a sua inscrição no ano escolar.

Art. 155 – A reclassificação se fará através de avaliação quantitativa, de forma a posicionar o aluno em ano escolar diferente daquele indicada em seu histórico escolar.

Art. 156 – A escola pode “classificar ou reclassificar” seus alunos ou alunos transferidos como medida para melhor adaptá-los.

§ 1º - O aluno será classificado ou reclassificado depois de ouvido o Conselho de Classe.

§ 2º - Haverá acompanhamento do desenvolvimento do aluno em questão, em qualquer época do ano.

Art. 157 – A reclassificação por frequência dar-se-á apenas em casos especiais, a fim de se resguardar os mínimos presenciais exigidos por lei ou para melhor adaptá-los ao processo ensino-aprendizagem. A Reclassificação visará reposicionar o aluno no ano ou etapa daquela indicada em seu Histórico Escolar.

Art. 158 – A decisão da reclassificação será decorrente da manifestação de uma comissão presidida pela direção e que tenha representantes docentes, psicólogo e coordenador pedagógico, e que deverão acompanhar todo o processo. O processo de classificação e reclassificação constará de:

I - Observação contínua do aluno, pela comissão;

II - Avaliação dos conhecimentos já adquiridos e exigidos.

Art. 159 – Para proceder à classificação independente da escolarização anterior ou reclassificação do aluno, a escola adota o seguinte procedimento:

I - Após o recebimento, a escola comunica ao Conselho de Classe que analisa o pedido, procedendo ao deferimento ou indeferimento;

II - Após o deferimento por parte do Conselho de Classe, registrado em ata, a Direção providenciará a aplicação de avaliação em cada conteúdo, no valor de 100 (cem) pontos e o mínimo exigido será de 60 (sessenta) pontos, levando-se em conta, ainda, o parecer do Conselho de Classe após a análise minuciosa das condições de aprendizagem do aluno;

III - Mediante os resultados, a Direção da escola procede à classificação ou reclassificação do aluno na série mais adequada do seu desenvolvimento.

Art. 160 – Os documentos que fundamentam os processos de classificação e reclassificação (atas, avaliações, exercícios e outros) serão arquivados nas pastas individuais de cada aluno e os resultados registrados em livro próprio.

### **CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS FEITOS NO EXTERIOR**

#### **SEÇÃO I - NORMAS COMUNS**

Art. 161 - Para a matrícula de alunos provenientes de escolas situadas no exterior, aplicam-se disposições da legislação em vigor e as normas constantes deste Regimento.

Parágrafo único – A documentação de transferência deverá fazer-se acompanhar da tradução oficial de todos os documentos apresentados e redigidos em língua estrangeira.

Art. 162 – Nos casos em que incidem convênio cultural celebrado entre o Brasil e o país de origem, será observado o que dispuser o convênio, no que couber, e as normas aplicáveis contidas neste Regimento e na legislação própria.

Art. 163 – O aluno que apresentar Histórico Escolar de estudos realizados em outro país será matriculado no ano escolar em que melhor corresponder à escolaridade que apresentar, feitas as adaptações necessárias, para que possa alcançar desempenho satisfatório, com referência às matérias da Base Nacional Comum.

Art. 164 – Na impossibilidade, devidamente fundamentada, de comprovação satisfatória da escolaridade, o candidato será submetido ao processo de reclassificação e matriculado na série conveniente, dentro da faixa etária de obrigatoriedade escolar, podendo realizar provas em outra língua, se houver condições para tanto.

Art. 165 – O domínio da Língua Portuguesa pelo aluno merece cuidado especial, de forma a conduzi-lo ao nível de desempenho exigido ao final do Ensino Fundamental e início do Ensino Médio.

### **CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 166 - As transferências far-se-ão pelo núcleo comum, fixado em âmbito nacional, obtida pelo interessado, em qualquer época, mediante requerimento à Direção, devendo o mesmo ser subscrito pelo responsável pelo aluno.

Art. 167 - Caberá à Direção solucionar os casos de transferência que implicarem estudos de equivalência e adaptação de currículos, de acordo com as normas vigentes.

Art. 168 – A transferência de um Estabelecimento para outro será obtida pelo interessado, em qualquer época, mediante requerimento à Direção, devendo o mesmo ser subscrito pelo responsável pelo aluno.

Art. 169 – Em casos excepcionais a serem estudados pela Direção, o Estabelecimento receberá transferência de alunos de outro Estabelecimento no último período letivo.

Art. 170 – Ao aluno transferido, será concedido o prazo de 30 dias para que satisfaça as exigências legais relativas à documentação, desde que observadas as normas legais vigentes.

Art. 171 – Caberá à Direção solucionar os casos de transferência que implicarem estudos de equivalência e adaptação de currículos, de acordo com as normas vigentes.

Art. 172 - A transferência do aluno que estiver sujeito a estudos de recuperação em outro Estabelecimento, só será aceita por motivo comprovado de mudança de município.

Art. 173 – Nos documentos de transferência e certificados, os resultados da avaliação do aproveitamento serão convertidos à escala numérica de zero a cem, qualquer que seja o critério de notas, menções ou conceitos adotados pela escola anterior.

### **CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA**

Art.174 – A escola vai efetuar e registrar o controle diário da frequência escolar, devendo:

I - Construir instrumento próprio de registro que garanta o acompanhamento diário da frequência dos alunos;

II - Conscientizar os pais ou responsáveis da importância da presença cotidiana dos alunos nas atividades educativas;

III - Empregar mecanismos de alerta e de convencimento junto aos pais ou responsáveis das crianças cuja frequência se mostrar instável ao longo de cada etapa;

IV – Os responsáveis pelo aluno faltoso receberão comunicado por escrito da infrequência e, caso as faltas perdurem, serão chamados pessoalmente na escola,

V – A escola vai comunicar ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas e de infrequência, após terem sido esgotados todos os recursos escolares previstos neste Regimento.

Art. 175 - A frequência mínima exigida para a Educação Infantil é de 60% (sessenta por cento) do total de horas e para o Ensino Fundamental de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º - A infrequência na Educação Infantil não implicará, em nenhuma hipótese, na retenção da criança, seja nos momentos de transição internos à Educação Infantil, seja na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

§ 2º - A frequência à Educação Infantil não pode constituir-se como pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 3º - A infrequência em todos os segmentos não pode resultar em punição da criança, nem mesmo implicar na perda do direito à vaga.

Art. 176 – Será obrigatória a frequência às aulas e a todas as atividades escolares, e o comparecimento do aluno será computado para fins de promoção.

Art. 177 – O acompanhamento e o registro de frequência do aluno têm por objetivo o seu relacionamento com a qualidade de sua aprendizagem e o cumprimento das disposições

legais a ela inerentes, sendo utilizadas como forma de anotação de frequência:

- I - Diários de classe;
- II - Boletim escolar;
- III - Fichas individuais do aluno, de acordo com os modelos estabelecidos pela Instituição, que constituem o Histórico do aluno.

§ 1º - As faltas dos alunos às aulas serão registradas nos Diários de Classe pelo professor e influirão sobre a promoção nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que alcançar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 178 – Os alunos em situação especial terão as faltas amparadas pelo disposto no Artigo 58 deste Regimento, com a devida ressalva nos Registros Escolares.

## **TÍTULO X - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 179 - A avaliação da aprendizagem é concebida como um processo permanente de investigação, análise, decisão, ação e reflexão, constituindo-se em um instrumento de melhoria e aperfeiçoamento dos processos de organização e gestão da instituição de ensino e dos sistemas de ensino.

Art. 180 - A avaliação da aprendizagem deve ser entendida como um ponto de partida, de apoio, um elemento a mais para repensar e planejar a ação pedagógica, visando a promoção das aprendizagens.

Art. 181 - A avaliação será constante, contínua e cumulativa, e terá por objetivo a verificação da aprendizagem, o aproveitamento e o desenvolvimento do educando.

Art. 182 - A avaliação do Colégio ALUMNUS será analisada e interpretada de acordo com o progresso do aluno; o professor também se auto avalia.

Art. 183 – A avaliação do aproveitamento far-se-á pela observação e acompanhamento constante do aluno e pela aplicação de testes, provas, trabalhos individuais ou em equipe, pesquisas, tarefas, atividades em classe, extra classe e domiciliares, arguições e demais modalidades e formas que se mostrarem aconselháveis e de aplicação possível.

Art. 184 - Todos os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho dos alunos englobam não apenas os conteúdos trabalhados, mas também habilidades e competências associadas às unidades desenvolvidas com os estudantes.

Art. 185 - A avaliação do Colégio ALUMNUS levará em consideração as diferentes formas de ser e aprender, pois é justamente a partir do respeito à diversidade que a sociedade pode evoluir.

### **CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 186 - Na Educação Infantil, a avaliação será constante e terá por objetivo o desempenho da criança diante da programação desenvolvida, para verificar se esta é compatível à fase de desenvolvimento e ao atendimento de suas necessidades.

Art. 187 - Na prática avaliativa, várias formas de registro devem ser utilizadas, tais como: diário de campo, diário de aula, livro de memória do grupo, portfólios, fotografias, vídeos, depoimento de pais, entre outras.

Art. 188 - Na Educação Infantil, a avaliação tem como foco fornecer informações acerca dos processos e das aprendizagens das crianças, atendendo aos princípios de que elas aprendem de formas diferentes, em tempos diferentes, a partir de diferentes vivências pessoais e experiências anteriores.

Art. 189 - A avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção.

Art. 190 – A escola vai criar procedimentos para acompanhamento do processo pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação garantindo:

- I - O respeito às especificidades de cada faixa etária e à individualidade de cada criança;
- II - A observação e o registro crítico, criativo e sistemático das atividades, das brincadeiras e das interações das crianças no cotidiano;
- III - A utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças, tais como relatórios, fotografias, filmagens, desenhos, albuns, portfólios;
- IV - A continuidade dos processos de aprendizagem por meio de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança: transição da casa para a instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição da creche para a pré-escola e transição da pré-escola para o Ensino Fundamental;
- V - Documentação específica de cada instituição que permita às famílias e aos profissionais conhecer e acompanhar o trabalho pedagógico da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem de cada criança;
- VI - A não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 191 - Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, de forma contínua, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 192 - Para a Educação Infantil, a escola vai expedir documentação que ateste o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança:

- I - No decorrer do ano letivo, ao final de cada semestre letivo;
- II - Nos casos de mudança da criança para outra instituição de Educação Infantil - o Registro de Percurso;
- III - No final do último ano da pré- escola - Registro de Percurso.

### **CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

Art. 193 – Cabe à Direção da escola, ouvido o serviço de Coordenação Pedagógica, estabelecer normas e diretrizes quanto às técnicas de avaliação, respeitando a liberdade de

cada professor quanto à aplicação e julgamento, e às determinações legais.

Art. 194 – Competirá ao professor elaborar, aplicar e avaliar os testes, provas, exames, trabalhos e demais processos de avaliação.

Art. 195 – Entender-se-ão por trabalhos para avaliação de aproveitamento, quaisquer exercícios ou tarefas de que, com esta finalidade, forem os alunos incumbidos pelo professor, observando-se os seguintes critérios:

I - O aluno será obrigado a executar todas as tarefas, trabalhos ou exercícios determinados pelos professores, mesmo nas disciplinas, áreas de estudo ou atividades em que não houver apuração de aproveitamento para efeito de promoção;

II - Somente os alunos de tratamento excepcional, na forma da legislação em vigor, poderão fazer prova fora de época determinada pela Direção e/ou professor, se requerido o benefício no prazo máximo de 03 (três) dias letivos, após a realização da mesma.

Art. 196 – Em casos excepcionais, mediante justificativa, poderá ser oferecida nova oportunidade (2ª Chamada) de realizar as tarefas de avaliação previamente determinadas pela Coordenação Pedagógica ou pelo professor, aos alunos que:

I - Apresentarem atestado médico;

II - Apresentarem justificativa escrita do responsável, a critério da Coordenação Pedagógica;

III - Efetuarem a solicitação no prazo máximo de 03 dias letivos após a realização da prova perdida e pagamento da taxa estabelecida anualmente pela direção da escola.

§ 1º - A avaliação (2ª chamada) será elaborada e corrigida pelo professor, sendo realizada uma vez por período letivo, em horário e dia previamente determinados, no cronograma.

§ 2º - Ao aluno que não atender às prescrições deste Artigo ou deixar de realizar a avaliação de 2ª chamada, no horário e dia previamente determinados, será atribuído o valor zero naquela avaliação.

Art. 197 – A avaliação será constante e servirá de base ao professor para atribuir a cada aluno pontos ou notas, que serão registrados no diário de classe, para fins de apuração de aproveitamento escolar.

§ 1º - Será de 100 (cem) o número de pontos cumulativos que cada aluno poderá conseguir durante o ano letivo, distribuídos da seguinte forma:

I - Primeira etapa 30 (trinta) pontos – Média: 18 pontos

II - Segunda etapa 30 (trinta) pontos – Média: 18 pontos

III - Terceira etapa 40 (quarenta) pontos – Média: 24 pontos

§ 2º - A distribuição dos pontos de cada etapa constará de, no mínimo, dois instrumentos avaliativos por componente curricular, além de trabalhos individuais e coletivos. A participação do aluno também receberá pontuação, para a qual deverá haver um critério claro e objetivo, com quesitos previamente definidos e explicados (disciplina, atuação, pontualidade na realização de tarefas, uso do uniforme completo, material escolar em dia).

§ 3º - As avaliações poderão não ter datas marcadas, pois têm como objetivo o estudo sistemático dos conteúdos ministrados, incentivo ao aluno a acompanhar diariamente o

desenvolvimento do programa e o ensino pelo Professor, ao constatar que a aprendizagem não ocorreu.

§ 4º - Nenhuma avaliação a que for submetido o aluno poderá ter valor superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da etapa.

Art. 198 – A avaliação dos componentes curriculares da parte diversificada deverá ser realizada atribuindo-se os seguintes conceitos:

I – O – Ótimo – alcançou satisfatoriamente os objetivos do conteúdo (entre 87% e 100%);

II – MB – Muito Bom - Alcançou os objetivos do conteúdo (entre 73% e 86%);

III – B – Bom - alcançou parcialmente os objetivos do conteúdo (entre 60% e 72%);

IV – R – Regular – não alcançou os objetivos do conteúdo (entre 0% e 59%).

Art. 199 – Os componentes curriculares da parte diversificada serão avaliados para que se verifique em qual nível as habilidades previstas foram consolidadas, sendo que a nota ou conceito não influenciará na definição dos resultados finais do aluno, se a base nacional comum estiver toda aprovada.

Art. 200 – Será obrigatória frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas às aulas das disciplinas da parte diversificada.

Art. 201 – Periodicamente, os resultados serão divulgados aos pais e responsáveis através de reuniões, boletins e outros meios.

### **CAPÍTULO IV - DA PROMOÇÃO DO ALUNO**

Art. 202- O aluno será promovido por meio de trabalhos, provas, observações feitas pelo professor. O aluno deverá alcançar frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) da soma da carga horária de todos os conteúdos.

Art. 203 - Será aprovado e promovido para o ano escolar imediatamente posterior, o aluno que, do Ensino Fundamental do 3º ao 9º ano e do Ensino Médio, obtiver, durante as etapas letivas, 60 (sessenta) pontos no mínimo, isto é, 60% do total anual.

Art. 204 - Os alunos do Ensino Fundamental do 3º ao 9º ano e do Ensino Médio que não alcançarem 60 (sessenta) pontos e tiverem acima de 40 (quarenta) pontos terão direito a fazer recuperação final.

§1º - O aluno terá direito a fazer recuperação no máximo, em até 3 componentes curriculares.

§2º - Caso o aluno, ao final do ano letivo, não tenha obtido os 60 (sessenta) pontos necessários para aprovação em 3 (três) ou mais componentes curriculares, estará automaticamente reprovado, devendo refazer o ano escolar.

§3º - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização como um todo

e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Parágrafo único - Serão considerados os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 205 – Constitui-se ainda requisito para a aprovação do aluno, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no respectivo componente curricular.

### **CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 206 – Tem como função acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico e demais projetos bem como avaliar o desempenho dos professores e demais profissionais que atuam na escola.

Art. 207 – É realizada anualmente, através de instrumento de avaliação que contempla todos os segmentos, organizados pela Equipe Diretiva e Mantenedora. Seus resultados serão analisados por todos os envolvidos e servirão de subsídios para a qualificação do trabalho administrativo e pedagógico.

### **CAPÍTULO VI - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO**

Art. 208 – A escola oferecerá as seguintes modalidades de estudos de recuperação:

- I - Paralela;
- II - Final.

#### **SEÇÃO I - DA RECUPERAÇÃO PARALELA**

Art. 209 – Entende-se por recuperação paralela aquela que ocorre ao longo do processo de ensino e aprendizagem para suprir as deficiências do aprendizado ou possíveis distorções dos procedimentos metodológicos adotados.

Art. 210 – A recuperação paralela consiste num conjunto de atividades planejadas que visam sanar as dificuldades de aprendizagem dos alunos e deverá:

- I - Ser imediata – assim que se constatarem as dificuldades – e contínua;
- II - Ser dirigida às dificuldades específicas do aluno;
- III - Abranger não só notas ou conceitos, mas também as competências e habilidades, procedimentos e atitudes;

Art. 211 - Os estudos de recuperação oferecidos pelo Colégio ALUMNUS, durante e após o ano letivo regular, terão, por finalidade, oferecer ao aluno novas oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo único: Será obrigatória a recuperação paralela por permitir atender às dificuldades de aprendizagem do aluno tão logo elas se apresentem, mediante a utilização de materiais didáticos – pedagógicos suplementares e assistência individualizada.

Art. 212 – A nota/conceito alcançada pelo aluno no componente curricular, durante a recuperação, sofrerá reajustamento na etapa letiva.

§ 1º - Este reajustamento limitar-se à, no máximo, à média prevista para cada etapa letiva;

§ 2º - Se o aluno não atingir a média na etapa e também não conseguir alcançá-la na recuperação, prevalecerá em seu boletim a maior entre as duas notas/conceitos.

## **SEÇÃO II – DA RECUPERAÇÃO FINAL**

Art. 213 – Serão encaminhados à Recuperação Final, os alunos que após as etapas letivas, não alcançarem o aproveitamento mínimo (60% do total de pontos ou conceito R - Regular) em, no máximo, três componentes curriculares.

Art. 214 – Ao final do ano, o aluno ainda terá direito à recuperação final da seguinte forma:

I - No máximo de 3 (três) componentes curriculares para a recuperação final, desde que tenha obtido a frequência mínima exigida pela legislação vigente e o mínimo de 40 (quarenta) pontos em cada um dos componentes curriculares;

II - Após o pagamento, pelo responsável, para a participação em cada componente curricular, da taxa estabelecida pela direção da escola, taxa esta que deve estar de acordo com o valor permitido pela legislação específica aplicável;

III - Na recuperação final serão distribuídos 100 (cem) pontos, anulando-se os pontos acumulados durante o ano.

Art. 215 – A Recuperação Final constará de estudos autônomos, com plantão para orientação dos estudos, além de 01 (uma) prova a que os alunos serão submetidos, no valor de 100 (cem) pontos.

Art. 216 – Será feito o registro de no máximo 60 pontos para toda e qualquer disciplina onde o aluno demonstrar ter recuperado as habilidades, conteúdos e competências em dificuldade.

§ 1º - As atividades de Recuperação Final serão desenvolvidas após o término do ano letivo;

§ 2º - Na recuperação Final, compete ao Professor:

I - Especificar os conteúdos a serem avaliados;

II - Ministras aulas de recuperação nos conteúdos que se fizerem necessários, a critério da Direção Pedagógica;

III - Preparar a prova de recuperação.

§ 3º - Ao oferecer os estudos de recuperação Final, a Escola deverá:

I - Marcar com a família do aluno a data da avaliação;

II - Notificar, por escrito, os pais;

III - Fazer o registro do rendimento do ano e da recuperação final;

IV - Dar ciência aos responsáveis e alunos do resultado obtido na recuperação;

V - Arquivar todo o material referente à Recuperação Final, no mínimo, até o início do próximo ano letivo.

Art. 217 – As despesas dos estudos de recuperação não estão incluídas no valor da anuidade escolar cobrada dos alunos, constituindo-se em serviços especiais de prestação exclusiva aos que deles necessitarem, previstos no Contrato Civil de Prestação de Serviços.

Parágrafo único – Do aluno sujeito à recuperação, será cobrada, pela prestação dos serviços próprios, importância correspondente no valor permitido pela legislação específica aplicável.

### **SEÇÃO III - DAS AULAS ON-LINE**

Art. 218 : Havendo aulas on-line, o COLÉGIO as disponibilizará nas plataformas indicadas no sítio do COLÉGIO, não fornecendo equipamento ou qualquer outro meio para viabilizar o estudo do(a) Beneficiário(a).

§ 1º: Após o término do contrato, os responsáveis pelo(a) aluno(a) deverão apagar todos os materiais disponibilizados por meio eletrônico sem uso, bem como descartar os físicos sem uso, incluindo aula(s). O descumprimento deste parágrafo, implica em aplicação de multa equivalente a uma mensalidade cheia por conteúdo compartilhado, divulgado ou mantido em seu poder.

§ 2º: A divulgação e/ou compartilhamento dos materiais didáticos fornecidos aos responsáveis pelo aluno, a terceiro(s), ou disponibilização em sítios da internet ou qualquer outro meio de comunicação, implica em aplicação de multa equivalente a uma mensalidade cheia por conteúdo compartilhado, divulgado ou mantido em seu poder.

### **SEÇÃO IV - DOS LIVROS/APOSTILAS DIDÁTICOS E USO DO UNIFORME ESCOLAR**

Art. 219 - O COLÉGIO, por mera liberalidade, adota as coleções do BERNOULLI SISTEMA DE ENSINO, as quais estão de acordo com a sua Proposta Pedagógica e com as novas Diretrizes Educacionais (BNCC) e sua prestação de serviços de ensino ocorrerá mediante a utilização dos LIVROS DIDÁTICOS, desenvolvidos especialmente para os alunos das escolas conveniadas, atualizados periodicamente, constituindo, assim, um elemento essencial de sua Proposta Pedagógica, para o bom andamento do trato pedagógico do(a) ALUNO(A).

§ 1º: Os responsáveis pelo aluno declaram ter sido informados previamente sobre a relação de livros didáticos e/ou apostilas do Sistema de Ensino Bernoulli que o Colégio Alumnus adotará para o segmento de ensino contratado, em consonância com sua proposta pedagógica e conforme o artigo 6º da Lei Estadual nº 16.669/07.

§ 2º: Ficam os responsáveis pelo aluno cientes da obrigatoriedade de fornecer os livros e apostilas didáticas necessários ao aprendizado do(a) ALUNO(A), uma vez que o valor da anuidade escolar dos serviços ora contratados não inclui o material didático pedagógico.

§ 3º: Os materiais didáticos fornecidos ao(a) ALUNO(A) são de uso pessoal para as aulas e/ou atividades escolares, intransferíveis a terceiros, a que título for.

§ 4º: Ficam os responsáveis pelo aluno cientes que devem fazer com que o(a) ALUNO(A) se apresente devidamente uniformizado(a), assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o(a) aluno(a) pelo descumprimento.

### **TÍTULO XI - DO PESSOAL**

#### **CAPÍTULO I - DO PESSOAL DOCENTE**

Art. 220 – O corpo docente será constituído de professores devidamente qualificados, em obediência às disposições legais atinentes em vigor.

Art. 221 – Os professores serão contratados e remunerados pelo Estabelecimento, de acordo com as exigências das leis de ensino em vigor, combinadas com o dispositivo da Consolidação das Leis de Trabalho, demais legislação trabalhista aplicável e com as normas deste Regimento.

Art. 222 – Os professores serão admitidos no Estabelecimento mediante contrato individual de trabalho e gozarão férias no mês de janeiro e de acordo com a convenção coletiva da categoria.

Parágrafo único – Ao serem admitidos no Estabelecimento, os professores tomarão conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, que farão parte integrante das normas do contrato de trabalho e sua vinculação implicará a aceitação do que nele contiver.

#### **SEÇÃO I - DOS DEVERES DOS DOCENTES**

Art. 223 – Constituem deveres do pessoal docente:

I - Planejar o trabalho docente em consonância com o planejamento geral da Escola, de modo a ser exequível e adequado à realidade da classe em particular e da Escola como um todo;

II - Selecionar e organizar os conteúdos, utilizando estratégias de ensino apropriadas para alcançar os objetivos propostos;

III - Estimular o aluno à aprendizagem, motivando-o através de um ambiente sugestivo e agradável na sala de aula;

IV - Coletar dados do aluno no que se referem às suas aptidões, necessidades, expectativas e exigências;

V - Solicitar ou fornecer dados sobre os alunos aos serviços de Orientação Pedagógica;

VI - Acompanhar e informar ao Serviço de Orientação Pedagógica e/ou Orientação Educacional o aproveitamento do aluno, organizando um registro cumulativo de seu desempenho;

- VII - Manter-se sempre atualizado;
- VIII - Usar de linguagem e tratamento condigno com os alunos;
- IX - Promover a organização e funcionamento de atividades de classe como: jornal falado e escrito, pesquisas, projetos, auditórios, feiras de ciências e outros;
- X - Participar ativamente das comemorações cívicas, atividades sociais e eventos da escola;
- XI - Vestir-se com discrição e manter atitude digna dentro da escola;
- XII - Participar das reuniões pedagógicas regulamentares e extraordinárias convocadas pela Direção;
- XIII - Comunicar à Direção da escola, sempre que possível, antecipadamente, as faltas imprevistas e, se possível, enviar o planejamento ao substituto eventual;
- XIV - Não abordar, em sala de aula, assuntos alheios ao conteúdo ministrado;
- XV - Manter atenta vigilância para que os alunos não usem processos fraudulentos para execução de trabalhos, provas e exames;
- XVI - Preencher, com zelo, a escrituração dos diários de classe, consignando nos mesmos, a frequência diária dos alunos, o resumo das atividades de cada dia e o resultado das avaliações;
- XVII - Manter disciplina em classe;
- XVIII - Manter boas relações com os colegas, superiores e pais de alunos;
- XIX - Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendários escolares;
- XX - Entregar, imediatamente, ao Estabelecimento, todos os documentos necessários para investidura e exercício da profissão, sempre que exigidos;
- XXI - Participar da elaboração da proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- XXII - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- XXIII - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XXIV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos com menor rendimento;
- XXV - Ministrare os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento;
- XXVI - Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade.

§ 1º - O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente Artigo e das demais normas deste Regimento tornará o professor passível de penalidades cabíveis, nos termos da legislação trabalhista e de ensino vigentes.

§ 2º - Perderá o direito ao registro do ponto o professor que atrasar-se, admitindo-se uma tolerância de cinco minutos para a primeira aula do turno.

## **SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS DOCENTES**

Art. 224 – Os professores, além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação trabalhista vigente, combinada com a legislação de ensino, terão ainda as seguintes prerrogativas:

- I - De requisitar todo o material didático que julgarem necessário às aulas, dentro das possibilidades do Estabelecimento;
- II - De utilizar-se dos livros da Biblioteca da escola e das dependências e instalações do Estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções;

- III - De opinar e avaliar os programas e sua execução, planos de curso, técnicas e métodos utilizados e a adoção de livros didáticos;
- IV - De propor à Direção medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;
- V - De valer-se, com conhecimento da Direção, dos serviços auxiliares do Estabelecimento para melhor exercício de suas atribuições;
- VI - De incumbir-se das atribuições e competências não determinadas por este Regimento, mas que por sua natureza sejam a eles afetas;
- VII - De exigir o tratamento e respeito condignos e compatíveis com a missão de educar.

## **CAPÍTULO II - DO PESSOAL ADMINISTRATIVO**

Art. 225 – O pessoal administrativo será admitido por contrato individual de trabalho, respeitadas as disposições aplicáveis da legislação trabalhista, das leis e normas de ensino em vigor e deste Regimento.

### **SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL ADMINISTRATIVO**

Art. 226 – O pessoal administrativo terá os direitos, prerrogativas e deveres emanados das leis trabalhistas e de ensino que lhes forem aplicáveis, bem como as que lhes serão outorgadas por força do imposto neste Regimento Escolar e por decisão da Direção do Estabelecimento.

## **CAPÍTULO III - DO PESSOAL DISCENTE**

Art. 227 – O pessoal discente é composto de todos os alunos regularmente matriculados na escola.

### **SEÇÃO I - DOS DEVERES DO PESSOAL DISCENTE**

Art. 228 – Constituirão deveres dos alunos todos aqueles emanados deste Regimento e da legislação e normas de ensino aplicáveis, bem como das disposições legais comuns atinentes.

Art. 229 – Além dos previstos no Artigo anterior, constituirão deveres dos alunos:

- I - Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- II - Atender ao regime didático e disciplinar, bem como à organização escolar e não se retirar da escola sem permissão da autoridade responsável;
- III - Frequentar com assiduidade às aulas e demais atividades escolares;
- IV - Respeitar as normas disciplinares e morais do Estabelecimento, guardando irrepreensível conduta;
- V - Cumprir com rigorosa exatidão as determinações da Direção, dos Professores e dos Funcionários, nas respectivas órbitas de competência;

- VI - Observar, fielmente, os preceitos de higiene individual;
- VII - Zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais, móveis, utensílios e maquinários, indenizando o Estabelecimento do prejuízo que causarem;
- VIII - Tratar com urbanidade e respeito os Diretores, Professores, Autoridades de Ensino, Funcionários e Colegas, não incitando os colegas a atos de rebeldia;
- IX - Usar uniformes, documentos e material de identificação, quando lhes forem exigidos;
- X - Possuir e apresentar, quando exigido, todo o material didático de uso individual e necessário;
- XI - Comparecer às solenidades e festas cívicas, sociais e culturais promovidas pelo Estabelecimento, desde que previstas na proposta pedagógica da Escola;
- XII - Entrar imediatamente na sala de aula após o término do intervalo do recreio;
- XIII - Trazer diariamente o material solicitado pelo professor e apresentar-se uniformizado para as aulas de Educação Física;
- XIV - Contribuir para a elevação moral do nome do Estabelecimento e promover seu prestígio, em qualquer lugar onde estiver;
- XV - Cumprir, fielmente, os demais preceitos deste Regimento, no que lhe couber.

### **SEÇÃO II - DOS DIREITOS DO PESSOAL DISCENTE**

Art. 230 – Além daqueles que lhes são outorgados por toda legislação aplicável ou por este Regimento, constituirão direitos do aluno:

- I - Participar das atividades escolares, sociais, cívicas, culturais e recreativas, destinadas à sua formação, e promovidas pelo Estabelecimento;
- II - Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelos Diretores, Professores, Funcionários do Estabelecimento e colegas;
- III - Apresentar sugestões à Direção da escola;
- IV - Utilizar-se dos livros da Biblioteca da escola, nos termos de regulamentos e normas próprias;
- V - Utilizar-se das instalações e dependências do Estabelecimento que lhe forem necessárias, na forma e nos horários a eles reservados;
- VI - Requerer cancelamento de matrícula ou transferência através do pai ou responsável;
- VII - Recorrer às autoridades escolares, quando julgar prejudicados os seus direitos;
- VIII - Requerer revisão de provas, dentro do prazo de 02 (dois) dias letivos, após a divulgação do resultado;
- IV - Merecer direito de defesa quando praticar quaisquer faltas.

### **TÍTULO XII – DAS NORMAS DISCIPLINARES DA ESCOLA** **CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES**

Art. 231 – O regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, discente e administrativo terá a finalidade de aprimorar o ensino ministrado, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços, a perfeita execução do Regimento e a obtenção dos objetivos nele previstos.

Art. 232 – O regime disciplinar será o decorrente das disposições deste Regimento, do contrato social da entidade mantenedora, dos regulamentos específicos e das decisões

emanadas da Direção, órgãos e serviços mantidos pela escola, nas respectivas órbitas de competência, dos órgãos superiores competentes e legislação específica aplicável.

## **CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 233 – As normas disciplinares a se aplicarem ao pessoal docente e administrativo serão as preceituadas neste Regimento e as permitidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislação trabalhista vigente.

Art. 234 – Aos alunos, conforme a gravidade ou reincidência das faltas serão aplicadas:

I - Aconselhamento;

II - Advertência oral;

III - Advertência escrita, na presença dos pais e/ou responsáveis;

IV - Suspensão da sala de aula, de no máximo 03 (três) dias, dando conhecimento aos pais ou responsáveis;

V - Transferência para outro Estabelecimento, depois de ouvido o Conselho de classe, pais ou responsáveis em casos extremos em que não há como resolver de outra maneira, ouvidos, previamente, o Conselho Tutelar, a Promotoria da Infância e Juventude e o Ministério Público.

§ 1º - Aplica-se a medida prevista no Inciso I (aconselhamento) quando o aluno necessitar de assistência educacional, auxílio para o desempenho das atividades escolares ou o seu comportamento assim o recomendar.

§ 2º - Aplica-se a medida prevista no Inciso II (advertência oral) quando o aluno:

I - Não observar os preceitos de higiene individual;

II - Não participar das atividades culturais, sociais, artísticas e esportivas promovidas pelo Estabelecimento e previstas na Proposta Pedagógica;

III - Não atender, imediatamente, ao sinal de início da aula, ainda que após o intervalo de recreio, atrasando-se, injustificadamente, para o retorno à sala de aula;

IV - Proferir palavras de baixo-calão no ambiente escolar;

V - Destruir funcionário, colega ou qualquer pessoa que exerça atividade no Estabelecimento, bem como visitantes;

VI - Não portar o material escolar necessário ou solicitado pelo professor ou apresentar-se sem uniforme;

VII - Permanecer nos corredores e pátio durante as aulas;

VIII - Ausentar-se da escola ou da sala de aula antes do seu término, salvo se autorizado;

IX - Distribuir panfletos e outros sem autorização da Direção;

X - Realizar qualquer tipo de comércio dentro do estabelecimento de ensino;

XI - Usar bonés, gorros ou congêneres;

XII - Apresentar-se ou trajar-se, no interior do Estabelecimento, com roupas, adornos ou acessórios impróprios, assim definidos pela Direção, considerando-se os princípios éticos e morais da Escola;

XIII - Mascar chicletes durante as aulas e fazer uso de corretivo;

XIV - Trazer junto de si, ao Estabelecimento, jóias ou pertences de valor.

§ 3º - Aplica-se a medida prevista no Inciso III (advertência escrita) quando o aluno:

I - Reincidir no cometimento de falta punida com advertência oral;

II - Ofender verbalmente ou por escrito, os professores, funcionários, colegas ou qualquer pessoa responsável pela Direção do Estabelecimento.

§ 4º - Aplica-se a medida prevista no Inciso IV (suspensão) quando o aluno incorrer nas seguintes faltas:

I - Agressões físicas praticadas contra professores, funcionários ou qualquer pessoa responsável pelo Estabelecimento;

II - Portar entorpecentes no interior do Estabelecimento ou nas suas imediações, ou qualquer outro produto que possa causar dependência física ou psíquica;

III - Praticar ato obsceno no interior do Estabelecimento ou nas suas imediações, de modo a comprometer os direitos da escola;

IV - Praticar ato atentatório contra a moral e os bons costumes no interior do Estabelecimento;

V - Cometer, pela segunda vez, ato, apenas com advertência verbal ou escrita.

Art. 235 – Para as faltas consideradas graves a escola vai entrar em contato com o Conselho Tutelar, a Promotoria da Infância e Juventude e o Ministério Público para tomar as providências necessárias e cabíveis.

### **CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 236 – O aconselhamento será determinado, no interesse do próprio aluno, pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Professor, Conselho de Classe e não terá tempo determinado, admitindo defesa, sendo sempre cientificado o pai ou responsável daquele.

Art. 237 – A advertência oral será imposta pela Direção, Serviço de Orientação Pedagógica, sendo imediatamente cientificada ao aluno e seu responsável, admitindo a defesa.

Art. 238 – A advertência escrita será imposta pela Direção, Serviço de Orientação Pedagógica com a ciência da Direção da escola e anotada na agenda escolar do aluno, devendo os pais e/ou responsáveis pelo mesmo, darem ciência, admitindo defesa.

Art. 239 – A suspensão e a transferência para outro Estabelecimento serão impostas por uma Comissão, composta pela Direção, Equipe Pedagógica e Professores e serão sempre precedidas de notificações ao aluno e responsável.

Parágrafo único - À Comissão referida no “caput”, cabe toda a medida para a apuração da falta disciplinar, podendo colher declarações e solicitar esclarecimentos aos interessados bem como as outras pessoas que tiverem conhecimento do fato ou solicitar documentos em poder de terceiros ou professores.

Art. 240 – As situações não previstas neste Regimento serão analisadas e julgadas pela Direção da escola.

### **TÍTULO XIII - DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR E FORMA DE PAGAMENTO**

Art. 241 – A obrigatoriedade do pagamento decorre do contrato civil para prestação de serviços que se firma automaticamente entre o Estabelecimento e o aluno representado pelo seu responsável, no ato de requerer a matrícula.

Art. 242 – Fixa-se o pagamento do serviço educacional em forma de anuidade, corrigida nas ocasiões autorizadas pela legislação própria e/ou mediante planilha de custo.

§ 1º - Entende-se como anuidade o pagamento devido pela prestação de serviços, compreendida em um ano letivo.

§ 2º - Responsabiliza-se também o aluno representado pelo seu responsável, pelo pagamento de taxas sobre os serviços prestados não incluídos no Contrato de prestação de Serviços como: 2ª via de documentos; 2ª chamadas de provas; recuperação e outros baixados pela direção da escola.

Art. 243 – Para efeito de arrecadação e cobrança, podem as anuidades, encargos e taxas escolares serem divididos em prestações, dando-se ao aluno, representado pelo seu responsável, conhecimento prévias de seu número, de seu valor e das respectivas datas de pagamento.

Parágrafo único – Em caso de atraso no pagamento de cada uma das prestações em que se divide a anuidade, o aluno, representado pelo seu responsável, se sujeita ao acréscimo de multa do débito, prevista na legislação vigente.

Art. 244 - A tesouraria do COLÉGIO ALUMNUS, instituição privada de ensino, mantém-se pela mensalidade escolar do aluno, paga pela família.

Art. 245 - A inadimplência, quando explicada e justificada pela família, será objeto de negociação entre as partes. Caso contrário, serão tomadas todas as medidas legais cabíveis para saná-la.

Parágrafo único - O aluno inadimplente não terá renovado a sua matrícula para o ano letivo seguinte. De acordo com o artigo 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999, a instituição de ensino não é obrigada a renovar a matrícula de alunos inadimplentes.

Art. 246 – A obrigatoriedade da contribuição escolar decorre do contrato civil para prestação de serviços que se firma automaticamente entre o Estabelecimento e o aluno representado pelo seu responsável, no ato de requerer a matrícula.

Art. 247– Fixa-se a contribuição do aluno em forma de anuidade, corrigida nas ocasiões autorizadas pela legislação própria.

§ 1º - Entende-se como anuidade o pagamento devido pela prestação de serviços, compreendida em um ano letivo.

§ 2º - Responsabiliza-se também o aluno representado pelo seu responsável, pelo pagamento de taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados.

Art. 248 – Para efeito de arrecadação e cobrança, podem as anuidades, encargos e taxas escolares serem divididos em prestações, dando-se ao aluno, representado pelo seu responsável, conhecimento prévio de seu número, de seu valor e das respectivas datas de pagamento.

Parágrafo único – Em caso de atraso no pagamento de cada uma das prestações em que se divide a anuidade, o aluno, representado pelo seu responsável, se sujeita ao acréscimo de multa do débito prevista na legislação vigente.

Art. 249 – Em caso de transferência, cancelamento ou desistência da matrícula durante o ano letivo, não se devolve ao aluno qualquer importância já paga. Se a desistência da matrícula ocorrer até o dia útil imediatamente anterior ao do início do ano letivo, mediante documento escrito protocolado na secretaria do Colégio, os responsáveis pelo aluno terão direito de receber em devolução a quantia correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor total da 1º (primeira) mensalidade paga, sendo que os outros 20% (vinte por cento) não serão devolvidos pelo Colégio.

Parágrafo único – A obrigação ou não quanto a pagamentos futuros, na forma prevista na legislação aplicável, só gera efeitos após a apresentação do requerimento escrito.

Art. 250 – O aluno bolsista deve pagar a contribuição escolar na forma e prazos estabelecidos previamente pela Direção da escola.

Art. 251 – O Estabelecimento se reserva a conceder gratuidade e abatimento, válidos para cada caso, individualmente, e pelo prazo combinado entre as partes.

Art. 252 – Aplicam-se, quanto à contribuição escolar e seu pagamento, as disposições específicas deste Regimento e legislação específica em vigor.

## **TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 253 - Todos os atos das solenidades, embora de livre iniciativa dos alunos, estarão sujeitos à aprovação da Direção da escola.

Art. 254 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Estabelecimento ou pelos órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigentes.

Art. 255– Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente, e alterarão seus dispositivos que com ele conflitarem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino emanadas dos órgãos ou poderes competentes.

Art. 256 – A Direção da escola se reserva o direito de movimentação do Pessoal, respeitada a habilidade de cada um e a conveniência de ordem administrativa.

Art. 257 – Poderão ser criados outros cursos não previstos neste Regimento ou extinto o previsto, desde que observadas as exigências legais, com aprovação dos órgãos competentes.

Art. 258 – Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem disciplinar, administrativa e a legislação vigente assim o indicarem, fazendo-se a devida comunicação aos órgãos competentes.

Art. 259 – A Direção não se responsabilizará por pertences de valor que o aluno usar ou trazer para o Estabelecimento.

Art. 260 – Este Regimento ficará em local acessível para que qualquer elemento do corpo administrativo, docente e discente da Escola possa consultá-lo.

Parágrafo único – Este Regimento encontra-se à disposição na secretaria da Escola para que seja consultado pelos Pais ou responsáveis pelo aluno. Em hipótese alguma ele poderá sair da Escola. Caso desejem, os pais ou responsáveis poderão solicitar a extração de uma cópia, assumindo os custos desse serviço.

Art. 261 - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor no período letivo posterior à sua aprovação e visado pela Inspeção Escolar.

### **BIBLIOGRAFIA**

- Constituição Federativa da República do Brasil de 1988.
- Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio a pessoas com deficiência.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nº 8.069 de 13 de junho de 1990.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
- Lei Federal nº 10.639/2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".
- Resolução CME/BH nº 003/2004, que Institui Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das relações Étnico Raciais.
- Lei Federal nº 11.645/2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
- Parecer CNE/CEB nº 20/2009.
- Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Lei Municipal nº 9.934/2010, que institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial em Belo Horizonte/MG.
- Resolução CNE/CEB nº 01/2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
- Resolução CNE/CEB nº 02/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.
- Parecer CME/BH nº 025/2015.
- Resolução CME/BH nº 001/2015, que dispõe sobre o funcionamento de Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.
- Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Publicações do Ministério da Educação (MEC).
- Publicações da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED/BH).
- Proposições Curriculares para Educação Infantil. Belo Horizonte/SMED, 2014; 2015.
- Revista Infância na Ciranda da Educação (Biblioteca Infanto-juvenil da Prefeitura de Belo Horizonte).
- Pareceres CEE/MG nº 1132/97 e 1158/98

- Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008 - sobre música.
- Lei Federal nº 12.031, de 21 de setembro de 2009 - Hino Nacional.
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010.
- Lei 12.796/13 que altera a Lei 9394/96.
- Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência: institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
- Parecer nº 07/ 2019 que altera a Resolução CNE/CEB no 2, de 9 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
- Base Nacional Comum Curricular - Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.
- Currículo Referência de Minas Gerais - Parecer CEE/MG nº 937 de 19 de dezembro de 2018.
- Parecer CEE/MG nº 645 de 30/07/2019: Estabelece normas complementares e operacionais para implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema Estadual de Ensino.
- Resolução CEE/MG nº 472, de 01 de fevereiro de 2020: Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais e dá outras providências.
- Resolução CNE nº 2, de 30 de janeiro de 2012.
- RESOLUÇÃO MEC/CNE/CEB Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
- PORTARIA Nº 1.432, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.